



Bruxelas, 14.10.2024
COM(2024) 482 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 12275/22 INIT;ST 12275/22 ADD 1), de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das reformas e dos investimentos

A. COMPONENTE 1: DINAMIZAR A TRANSIÇÃO ECOLÓGICA

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos é promover e acelerar a transição ecológica nos Países Baixos e resolver os problemas causados pelos níveis excessivos de deposição de azoto nas zonas Natura 2000 neerlandesas e nas suas imediações. A componente consiste em cinco reformas e seis investimentos dedicados à promoção da transição ecológica, dos quais dois abordam os desafios em matéria de azoto.

Os objetivos da transição ecológica são apoiados por um pacote de reformas orçamentais que visam tornar as fontes de energia sustentáveis financeiramente mais atrativas face aos combustíveis fósseis e incentivar os cidadãos e as empresas a limitar o seu consumo de energia. Por exemplo, a reforma global da Lei da Energia visa atualizar, modernizar e integrar o quadro regulamentar para os sistemas energéticos de gás e eletricidade, com vista a apoiar a transição da rede elétrica para o sistema energético hipocarbónico. Estas reformas são complementadas por programas de investimento para a implantação de fontes de energia renováveis (ou seja, energia eólica marítima) e de vetores (ou seja, hidrogénio verde), bem como por investimentos no desenvolvimento de soluções de mobilidade sustentável, como embarcações de navegação interior sem emissões e aeronaves alimentadas por sistemas de propulsão a hidrogénio.

Os desafios em matéria de azoto são abordados por um regime abrangente de restauração da natureza, centrado na redução das deposições de azoto em *habitats* sensíveis em sítios Natura 2000. Os desafios em matéria de azoto são ainda abordados através de um regime de subsídios para o encerramento de explorações suínícolas situadas nas proximidades de sítios Natura 2000.

A componente contribui para a consecução dos objetivos neerlandeses em matéria de energia e clima, incluindo o plano nacional em matéria de energia e clima (PNEC). A componente apoia igualmente a resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar a política económica relacionada com o investimento nas energias renováveis, na eficiência energética e nas estratégias de redução das emissões de gases com efeito de estufa (recomendação específica por país n.º 3 em 2019), centrar o investimento na transição ecológica e digital (recomendação específica por país n.º 3 em 2020) e reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, em especial através do reforço dos investimentos complementares em infraestruturas de rede e de uma maior racionalização dos procedimentos de licenciamento, da melhoria da eficiência energética, em especial nos edifícios, e da aceleração dos investimentos nos transportes sustentáveis e na agricultura sustentável (recomendação específica por país n.º 4 em 2022).

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C1.1 R1: Reforma da tributação da energia

O objetivo desta reforma é incentivar as empresas e os agregados familiares a limitar o seu consumo de energia e a efetuar a transição para fontes de energia mais respeitadoras do clima. A reforma consistirá numa combinação de alterações tarifárias, que tornarão a utilização do gás natural mais cara e a utilização de eletricidade menos dispendiosa, e de ajustamentos estruturais da tributação da energia, que visam desincentivar o consumo de energia.

No que respeita às tarifas, a reforma consiste na introdução das seguintes alterações:

- a) a tarifa do primeiro escalão («*eerste schijf*») sobre a utilização do gás será aumentada e a tarifa do primeiro escalão para a utilização de eletricidade será reduzida;
- b) as tarifas do segundo e terceiro escalões («*tweede en derde schijf*») relativas à utilização de eletricidade devem ser reduzidas;
- c) a estrutura da tarifa energética será menos degressiva, aumentando as taxas nos escalões de consumo de gás e eletricidade mais elevados; e
- d) o montante fixo anual da redução do imposto sobre a energia para os consumidores de eletricidade deve ser fixado em, pelo menos, 493,27 EUR por ligação elétrica.

A reforma relativa aos ajustamentos estruturais da tributação da energia deve:

- a) Abolir o regime de isenção e reembolso (para o gás natural e a eletricidade) para os processos metalúrgicos e mineralógicos;
- b) Limitar a isenção relativa ao consumo de gás natural na produção de eletricidade ao gás natural utilizado para a produção de eletricidade fornecida à rede; e
- c) Abolir a taxa reduzida para a horticultura em estufa.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2025.

Reforma C1.1 R2: Introdução e reforço do imposto sobre as emissões de

CO₂ para a indústria

O objetivo desta reforma é reduzir as emissões de CO₂ da indústria através de um imposto sobre o CO₂ para a indústria. Se o preço no Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (CELE) descer abaixo desse preço mínimo, a diferença entre o preço do CELE e o preço mínimo é cobrada a título de imposto.

A reforma relacionada com o imposto sobre as emissões de CO₂ para a indústria deve incluir os seguintes elementos:

- a) A introdução do imposto sobre as emissões industriais de CO₂; e
- b) O aumento do imposto, com o objetivo de reduzir ainda mais as emissões industriais de CO₂.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma C1.1 R3: Aumento do imposto sobre as viagens aéreas (TTA)

Esta reforma visa refletir melhor os custos sociais do transporte aéreo de passageiros e desencorajar os voos de curta distância. A reforma aumentará o imposto sobre as viagens aéreas, resultando num aumento imediato do preço dos bilhetes de avião para os passageiros que partem de um aeroporto situado nos Países Baixos.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma C1.1 R4: Reforma da tributação automóvel

O objetivo desta reforma é reduzir o número de quilómetros percorridos pelos veículos movidos a combustíveis fósseis. A reforma consistirá nos seguintes elementos:

- a) a eliminação progressiva da isenção do imposto sobre a aquisição de veículos automóveis e motociclos («*Belasting van Personenauto' en Motorrijwielen*», BPM) para os veículos comerciais ligeiros de empresários alimentados a combustíveis fósseis, tal como definidos no artigo 7.º da Lei do IVA (Wet op de omzetbelasting 1968); e o
- b) A alteração da base do imposto sobre a propriedade existente, passando do peso do veículo para o número de quilómetros percorridos.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho

de 2026. Reforma C1.1 R5: Lei da energia

O objetivo desta reforma é atualizar, modernizar e integrar o quadro regulamentar dos sistemas energéticos de gás e eletricidade. Em especial, a reforma consistirá na entrada em vigor da Lei da Energia, integrando a atual lei do gás e a atual lei da eletricidade num único quadro jurídico e com as seguintes características:

- a) Melhorar o sistema de recolha, armazenamento e intercâmbio de dados relativos ao gás e à eletricidade;
- b) rever a base jurídica para a intervenção do governo provincial ou central em projetos de infraestruturas energéticas, a fim de otimizar a concessão de licenças e a execução de projetos de interesse nacional — *Energieprojecten van Nationale Belang* (através do regime de coordenação nacional — *Rijkscoördinatierегeling, RCR*).
- c) atualizar o quadro regulamentar dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição;
- d) regular as possibilidades de os utilizadores de eletricidade se tornarem intervenientes ativos no mercado da energia, permitindo i) a contratação de múltiplos operadores numa ligação, ii) a venda de eletricidade de produção própria, quer através de agregação ou não, e iii) a monetização da flexibilidade dos utilizadores finais na procura real através da agregação; e o
- e) Melhorar a proteção dos consumidores finais.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2025.

Investimento C1.1 I1: Vento do largo

Este investimento visa aumentar a capacidade de produção de energia eólica no mar do Norte. Em vez de cobrir os custos de construção dos próprios parques eólicos marítimos, o investimento visa reduzir as externalidades negativas associadas à implantação de uma capacidade adicional de produção de energia eólica marítima.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) A melhoria da segurança do transporte marítimo perto de parques eólicos marítimos através i) da aquisição de cinco novos pontos de carregamento elétrico no mar para embarcações elétricas e de cinco novos pontos de carregamento no cais para embarcações elétricas (incluindo navios híbridos) e ii) da aquisição de três rebocadores de emergência;
- b) o reforço e a proteção do ecossistema do mar do Norte, que corre o risco de ser negativamente afetado pela implantação de parques eólicos marítimos, através de i) ações de valorização da natureza para a proteção das espécies de aves e mamíferos marinhos, ii) ações-piloto de restauração da natureza dentro e fora dos sítios Natura 2000, iii) projetos de investigação sobre possíveis ações para reforçar o ecossistema do mar do Norte e a conservação das espécies, iv) o

programa ecológico governamental neerlandês Vento do largo (Wozep) e v) a digitalização da monitorização ecológica do mar do Norte, incluindo a instalação de sensores ecológicos; e o

- c) a integração adequada da ligação elétrica ao largo nos locais de desembarque em terra, incluindo:
- i) quatro planos de investimento territorial para limitar o impacto negativo local dos locais de desembarque de energia eólica nas zonas em causa e
 - ii) um pacote de impulsos ecológicos para a zona do mar de Wadden e compensação pela salinização de terras agrícolas.

Prevê-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, o(s) concurso(s) e o(s) contrato(s) assinado(s) para os três novos rebocadores de resposta a emergências devem conter os seguintes critérios de elegibilidade vinculativos, que devem ser verificados pela autoridade de execução:

- a) Deve garantir-se que navios apoiados ao abrigo do MRR utilizam exclusivamente metanol verde, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (DER II) e os atos de execução e delegados conexos.
- b) O hidrogénio verde utilizado para a produção de metanol verde deve cumprir o requisito de redução de 73,4 % das emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida do hidrogénio (resultando em 3 t CO₂eq/tH₂).
- c) O metanol verde deve permitir uma redução de, pelo menos, 70 % das emissões, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (DER II) e com os atos de execução e delegados conexos.
- d) Pelo menos 90 % do consumo de energia dos recipientes durante o seu ciclo de vida deve ser elétrico e o restante consumo de energia deve i) provir de metanol verde (conforme com as condições para o metanol verde estabelecidas na alínea c) supra) produzido a partir de hidrogénio verde produzido por eletrólise da água e de energias renováveis (em conformidade com as condições para o hidrogénio verde estabelecidas na alínea b)) e CO₂ a partir de: 1) captura direta do ar, 2) CO₂ residual das atividades industriais, 3) resíduos não recicláveis (reciclados com carbono), exceto os provenientes de processos de incineração, e/ou 4) fermentação de erva ceifada (ou outros resíduos biodegradáveis, caso a erva ceifada não esteja suficientemente disponível; todos os tipos de «outros resíduos biodegradáveis» utilizados para a produção de metanol verde devem estar em conformidade e provir das categorias de resíduos e/ou resíduos de matérias-primas incluídas no anexo IX, parte A, da DER II; ou ii) basear-se na melhor tecnologia disponível no setor. A escolha entre i) e ii) dependerá da obtenção do menor impacto ambiental possível no setor.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento C1.1 I2: Energia verde do hidrogénio

Este investimento visa acelerar e intensificar o desenvolvimento de um ecossistema do hidrogénio verde nos Países Baixos.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) A construção de, pelo menos, duas instalações de demonstração para tecnologias inovadoras de hidrogénio verde, a fim de demonstrar a viabilidade da eletrólise em grande escala e da implantação do hidrogénio verde;
- b) pelo menos três projetos de investigação centrados na produção, armazenamento, transporte ou utilização de hidrogénio verde; e o
- c) o desenvolvimento de uma agenda de capital humano com ações para aumentar a oferta de

competências no domínio do hidrogénio verde através da criação de, pelo menos, cinco comunidades regionais de aprendizagem, materiais didáticos e eventos ou centros para facilitar os intercâmbios entre empresas e estabelecimentos de ensino ou de investigação.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, as ações no âmbito deste investimento só devem apoiar a produção, o armazenamento, o transporte e a utilização de hidrogénio, com base na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (DER II) ou eletricidade da rede (esta última exige uma justificação da forma como deve ser alcançada uma capacidade de produção de energias renováveis a nível nacional), ou atividades de hidrogénio que cumpram o requisito de redução das emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida de 73,4 % para o hidrogénio (resultando em emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida inferiores a 3 t CO₂e/tH₂) e de 70 % para os combustíveis sintéticos à base de hidrogénio em relação a um combustível fóssil de referência de 94 g CO₂e/MJ, por analogia com a abordagem estabelecida no artigo 25.º, n.º 2, e no anexo V da Diretiva (UE) 2018/2001.

São excluídas as atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

Investimento C1.1 I3: Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto «Serviços de Emissões Zero» (ZES)

Este investimento visa a implantação de transportes por vias navegáveis interiores totalmente elétricos e sem emissões. O investimento deve disponibilizar fundos para a conclusão de contentores de energia modulares (MEC) com uma capacidade total de 150 kWh, 14 locais de carga para embarcações e embarcações de navegação interior totalmente elétricas com uma arqueação total de 6161 TEU (unidades equivalentes a vinte pés). Os RME são reservatórios de energia intermutáveis que devem ser carregados com eletricidade renovável e adequados para instalação em embarcações de navegação interior novas e existentes. Os capitães dos navios devem poder trocar os RME em qualquer um dos 14 locais de carregamento. Estes locais de carregamento devem estar equipados com uma rede de «acesso aberto» que possa ser utilizada para estabilizar a rede elétrica ou fornecer uma procura local e temporária de eletricidade.

Prevê-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, as embarcações de navegação interior devem ser embarcações com nível nulo de emissões e as CEM devem ser faturadas com eletricidade renovável em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (DER II).

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

¹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Os parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão são estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

Investimento C1.1 I4: Aviação em transição

Este investimento visa tornar o setor da aviação neerlandês sustentável, com vista a tornar a aviação neerlandesa totalmente neutra em termos de clima até 2050, eliminando os estrangulamentos relacionados com a expansão das tecnologias para a utilização do hidrogénio como vetor energético em aeronaves.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) O projeto final pormenorizado de um turboventilador de combustão de hidrogénio «H2-turbofan ombouw», que deve servir como um dos motores de um Fokker 100 com câmaras de combustão adequadas para a utilização de hidrogénio líquido;
- b) O projeto final pormenorizado do sistema elétrico de pilha de combustível a hidrogénio «grupo motopropulsor e sistema de armazenamento para aeronaves a hidrogénio», que deve fornecer um sistema de propulsão elétrica com pilha de combustível para aplicação nas aeronaves certificáveis CS-23; e
- c) A criação de um grupo de reflexão sobre aviação sustentável («*Flying Vision*»), no qual estarão representados os institutos neerlandeses de investigação no domínio da aviação, as companhias aéreas e os aeroportos, bem como os fabricantes de equipamento original de aeronaves internacionais.

Prevê-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, as ações no âmbito deste investimento devem limitar-se à fase de conceção e não devem apoiar o ensaio e a utilização efetivos do turboventilador de combustão de hidrogénio «H2-turbofan ombouw» e do sistema elétrico de pilha de combustível «grupo motopropulsor e sistema de armazenamento para aeronaves a hidrogénio» em aeronaves de demonstração.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C1.2 I1: Programa Natureza

Este investimento faz parte da abordagem estrutural dos Países Baixos em relação ao azoto e visa reduzir os efeitos negativos das emissões de azoto nos Países Baixos, que afetaram nomeadamente espécies e habitats, e restaurar a natureza vulnerável. O investimento deve contribuir para a consecução de condições favoráveis ou melhoradas do estado de conservação das espécies e *habitats* ao abrigo da Diretiva 2009/147 relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e da Diretiva 92/43 relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats) através da execução das seguintes ações nas zonas Natura 2000 ou em seu redor:

- a) Valorização da natureza;
- b) Ações hidrológicas;
- c) Conservação e otimização da configuração das zonas naturais;
- d) Zonas de transição, incluindo a ligação entre áreas; e
- e) Outras ações, como a zonagem recreativa ou o controlo de espécies invasoras.

Além disso, as províncias devem implementar ações de florestação para compensar a perda de florestas em zonas designadas.

No âmbito do investimento, devem ser elaborados planos de execução para cada uma das 12 províncias. As administrações das províncias devem receber os recursos financeiros necessários para levar a cabo as ações de restauração da natureza. O investimento deve contribuir para um estado de conservação favorável ou melhorado das espécies e *habitats* ao abrigo da Diretiva Aves e da Diretiva

Habitats. Os 12 planos de execução serão avaliados e adotados pelo Ministério da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar. As ações devem valorizar um total de 101 924 hectares de natureza nos sítios Natura 2000 e nas suas imediações.

As organizações de gestão das terras devem executar ações destinadas a valorizar a natureza nas zonas Natura 2000 e nas suas imediações. Pelo menos 49 410 000 EUR devem ser autorizados pela Agência das Empresas dos Países Baixos (*Rijksdienst voor Ondernemend Nederland, RvO*), em nome do Ministério da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar, a organizações de gestão das terras para executar estas ações.

A Direção-Geral das Obras Públicas e Gestão dos Recursos Hídricos (*Rijkswaterstaat*) deve implementar três tipos de ações para valorizar a natureza fluvial e a gestão das estradas:

- a) Tornar a gestão da água mais sustentável;
- b) Realizar ações hidrológicas e outras ações de planeamento; e
- c) Reformular ou melhorar a qualidade dos vértices de infraestruturas.

Pelo menos 29 610 000 EUR devem ser afetados pelo Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar à Direção-Geral das Obras Públicas e da Gestão da Água (*Rijkswaterstaat*) para a execução destas ações.

Pelo menos 18 800 000 EUR devem ser autorizados pelo Ministério da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar para apoiar atividades principalmente relacionadas com o desenvolvimento de conhecimentos sobre a restauração da natureza (incluindo a melhoria da Rede de Conhecimentos para a Recuperação e Gestão da Natureza, OBN), a comunicação e a gestão das partes interessadas, bem como a adaptação do atual acompanhamento da natureza, com vista a permitir avaliações das ações no âmbito deste investimento, resultando no seguinte:

- a) A primeira versão melhorada do sistema de monitorização da natureza deve estar operacional;
- b) Devem ser publicados pelo menos três relatórios sobre a valorização da natureza nos *habitats* sensíveis ao azoto; e
- c) Deve ser desenvolvida uma estratégia de comunicação.

Prevê-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, deve ser realizada uma avaliação de impacto ambiental (AIA), em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental). Caso tenha sido realizada uma AIA, devem ser implementadas as medidas de atenuação necessárias para proteger o ambiente. No caso dos sítios/operações localizados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas imediações (incluindo a rede Natura 2000 de zonas protegidas, os sítios do património mundial da UNESCO e as principais zonas de biodiversidade, bem como outras zonas protegidas), deve ser realizada uma avaliação adequada em conformidade com as Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE, se for caso disso, e, com base nas suas conclusões, devem ser implementadas as medidas de atenuação necessárias.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento C1.2 I2: Regime de auxílios à reabilitação de explorações suinícolas

O objetivo deste investimento é reduzir, a curto prazo, a quantidade de emissões de amoníaco e de odores incómodos nas zonas em que a concentração de explorações suinícolas é elevada, bem como as deposições de azoto nos sítios Natura 2000. As subvenções são concedidas para apoiar os suinicultores a pôr termo, de forma permanente e irrevogável, às suas explorações suinícolas numa

base voluntária, através:

- a) Da renúncia definitiva dos seus direitos à criação de suínos; e
- b) Da obrigação de os beneficiários das subvenções demolirem a sua capacidade de produção, incluindo estábulos, depósitos subterrâneos de estrume, silos de estrume e silos para alimentação animal.

Os criadores de suínos receberão uma compensação pela renúncia aos seus direitos de criação, bem como pela perda de valor dos meios de produção. Ao reduzir a população suinícola nos Países Baixos em, pelo menos, 6 % a nível nacional em comparação com 2019, o investimento reduzirá os odores incómodos atribuíveis ao estrume animal e as emissões de azoto nos sítios Natura 2000. É concedida uma compensação pela cessação de 275 explorações suinícolas, que se estima reduzir as emissões de amoníaco em cerca de 900 000 kg em relação a 2019.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2023.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
1	C1.1 R1-1 Reforma da tributação da energia	Marco	Entrada em vigor de uma lei que adapta as tarifas do imposto sobre a energia	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2024	Entrada em vigor de legislação que altera as tarifas do imposto sobre a energia do seguinte modo: a) A tarifa do primeiro escalão de utilização de gás será aumentada e a tarifa do primeiro escalão para a utilização de eletricidade será reduzida. A taxa da tarifa da primeira faixa para o gás deve ser aumentada em, pelo menos, 2.5 cêntimos/m³ em termos reais em 2024, em comparação com 2023, e este aumento deve aumentar para, pelo menos, 3.5 cêntimos/m³ em termos reais em 2026. A primeira tarifa de banda para a eletricidade deve ser reduzida em, pelo menos, 2.5 cêntimos/kWh em termos reais em 2024, em comparação com 2023, devendo esta redução aumentar para, pelo menos, 3.5 cêntimos/kWh em termos reais em 2026. b) As tarifas de utilização da eletricidade na segunda e terceira faixas serão reduzidas em 2024 em comparação com 2023 em termos reais. c) A estrutura da tarifa energética será menos degressiva, aumentando as taxas nos escalões de consumo de gás e eletricidade mais elevados; d) O montante fixo anual da redução do imposto sobre a energia para os consumidores de eletricidade deve ser fixado em, pelo menos, 49 327 EUR por ligação elétrica em 2023.
2	C1.1 R1-2 Reforma da tributação da energia	Marco	Entrada em vigor de uma lei que adapta os elementos estruturais de	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2025	Entrada em vigor de uma lei que contenha as seguintes alterações: a) O regime de isenção e reembolso do imposto sobre a energia (sobre o gás natural e a eletricidade) para

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			impostos sobre a energia							os processos metalúrgicos e minerais devem ser abolidos. b) A isenção do imposto sobre a energia para o consumo de gás natural na produção de eletricidade será limitada ao gás natural utilizado para a produção de eletricidade fornecida à rede. c) Será abolida a taxa reduzida do imposto sobre a energia aplicável à horticultura em estufa.
3	C1.1 R2-1 Introdução e reforço do imposto sobre as emissões de CO ₂ para a indústria	Marco	Entrada em vigor de uma lei que introduz o imposto sobre o CO ₂ industrial	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2021	Entrada em vigor de uma lei que institui uma taxa nacional sobre as emissões industriais de CO ₂ . O imposto atuará como um limite mínimo de preço, estabelecendo um preço mínimo para a tonelada de CO ₂ emitida: se o preço no Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (CELE) descer abaixo desse preço mínimo, a diferença entre o preço do CELE e o preço mínimo é cobrada a título de imposto.
4	C1.1 R2-2 Introdução e reforço do imposto sobre as emissões de CO ₂ para a indústria	Marco	Entrada em vigor de uma lei que reforça o imposto sobre as emissões industriais de CO ₂	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2023	Entrada em vigor de legislação que aumenta a taxa industrial de CO ₂ de 30 EUR por tonelada em 2021 para EUR 50.10 por tonelada em 2023 e depois gradualmente para EUR 82.80 por tonelada em 2026, bem como a entrada em vigor de legislação que reduza gradualmente a quantidade de emissões de CO ₂ isentas do imposto industrial de CO ₂ , resultando numa previsão de emissões de CO ₂ isentas de menos 2,4 Mt em 2026.
5	C1.1 R3-1 Aumento do imposto sobre as viagens aéreas (TTA)	Marco	Entrada em vigor de uma lei que aumenta o imposto sobre o transporte aéreo de passageiros que partem de um aeroporto situado nos Países Baixos	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2023	Entrada em vigor de uma lei que aumenta o imposto sobre o transporte aéreo de passageiros que partem de um aeroporto nos Países Baixos. O imposto deve ser, pelo menos, três vezes superior ao imposto de 2022 (7,94 EUR por partida e por passageiro em 2022).

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
6	C1.1 R4-1 Reforma da tributação automóvel	Marco	Entrada em vigor de uma lei que elimina progressivamente a isenção do imposto sobre a compra de veículos automóveis e motociclos (BPM) para os veículos comerciais ligeiros	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2025	Entrada em vigor da lei que suprime progressivamente a isenção do imposto sobre a aquisição de veículos automóveis e motociclos (« <i>Belasting van Personenauto 'en Motorrijwielen</i> », BPM) para os veículos comerciais ligeiros de empresários alimentados a combustíveis fósseis, tal como definidos no artigo 7.º da Lei do IVA (Wet op de omzetbelasting 1968).
7	C1.1 R4-2 Reforma da tributação automóvel	Marco	Publicação de uma lei no Jornal Oficial que altera o imposto automóvel existente sobre veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros	Publicação no Jornal Oficial				2.º T	2025	Publicação no Jornal Oficial da lei que altera a base tributável dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, passando do peso do veículo para o número de quilómetros percorridos. A lei pode incluir disposições que entrem em vigor, o mais tardar, em 2030. A lei deve incluir disposições que atribuam responsabilidades e competências aos organismos de execução pertinentes, que devem entrar em vigor e ser aplicáveis após a publicação. A lei deve estabelecer as especificações do tipo de sistema de carregamento e definir a forma como a tarifa deve ser estruturada e como deve ser determinado o registo do número de quilómetros percorridos.
8	C1.1 R4-3 Reforma da tributação automóvel	Marco	Carta ao Parlamento sobre o estado de aplicação da lei que altera a base de tributação dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais	Carta enviada ao Parlamento Europeu				2.º T	2026	Uma carta do Governo ao Parlamento deve detalhar as medidas tomadas pelas agências de execução mandatadas para a aplicação da lei que altera a base tributável dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, passando do peso do veículo para o número de quilómetros percorridos. A carta deve descrever as próximas etapas de aplicação no que diz respeito a) ao sistema de tarifação, b) à estrutura tarifária e c) ao registo do número de quilómetros percorridos para assegurar a operacionalização em conformidade com a lei que altera o imposto existente sobre veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros.
9	C1.1 R5-1	Etapas	Entrada em vigor da Energia	Disposição da lei prever a sua entrada				Q1	2025	Entrada em vigor da Lei da Energia que integra a a atual lei do gás e a atual lei da eletricidade

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Lei da energia		Direito	entrada em vigor						<p>num único quadro jurídico e com as seguintes características:</p> <p>a) melhorar o sistema de recolha, armazenamento e intercâmbio de dados relativos ao gás e à eletricidade;</p> <p>b) rever a base jurídica da intervenção provincial ou do governo central em projetos de infraestruturas energéticas, a fim de otimizar a concessão de licenças e a execução de projetos de interesse nacional — <i>Energieprojecten van Nationale Belang</i> (através do Sistema Nacional de <i>Coordenação</i> — <i>Rijkscoördinatierегeling</i>)</p> <p>c) atualizar o quadro regulamentar dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição;</p> <p>d) Regular as possibilidades de os utilizadores de eletricidade se tornarem intervenientes ativos no mercado da energia, permitindo a) a contratação de múltiplos operadores numa ligação, b) a venda de eletricidade de produção própria, através ou não de agregação, e c) a quantificação monetária da flexibilidade dos utilizadores finais na procura real através da agregação; e</p> <p>e) Melhorar a proteção dos consumidores finais.</p>
10	C1.1 II-1 Vento do largo	Marco	Garantir a segurança marítima – Contrato(s) assinado(s) para a aquisição de novos pontos de carregamento no mar e no cais	Contrato(s) assinado(s) para a aquisição de novos pontos de carregamento no mar e no cais e para a aquisição de cinco novos pontos de carregamento no cais.				2.º T	2026	Assinatura do(s) contrato(s) de aquisição de cinco novos pontos de carregamento elétrico para navios elétricos (incluindo navios híbridos) no mar; e assinatura do(s) contrato(s) de aquisição de cinco novos pontos de carregamento elétrico para navios elétricos (incluindo navios híbridos) no cais.
11	C1.1 II-2	Etapa	Garantir a segurança do transporte marítimo — Publicação do	Concurso (s) publicado (s) para a aquisição de três situações de emergência				Q4	2025	Publicação do (s) concurso (s) para a aquisição de três novos rebocadores de resposta a emergências a utilizar para garantir a segurança do transporte marítimo na energia eólica marítima e nas suas imediações

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Energia eólica marítima		proposta (s) para a aquisição de rebocadores de resposta a emergências	rebocadores de resposta						explorações agrícolas. O caderno de encargos deve conter critérios de elegibilidade vinculativos que devem ser verificados pela autoridade de execução para assegurar a conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido na descrição do investimento.
12	C1.1 II-3 Vento do largo	Marco	Garantir a segurança marítima – Contrato(s) assinado(s) para a aquisição de rebocadores de resposta a emergências	Contrato(s) assinado(s) para a aquisição de três rebocadores de resposta a emergências				2.º T	2026	Assinatura do(s) contrato(s) para a aquisição de três novos rebocadores de resposta a emergências a utilizar para garantir a segurança da navegação nos parques eólicos marítimos e nas suas imediações. A fim de assegurar a conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», o(s) contrato(s) deve(m) incluir as especificações estabelecidas na descrição do investimento.
13	C1.1 II-4 Vento do largo	Marco	Desenvolvimento e implementação da valorização da natureza e da proteção das espécies	Contratos ou convenções de subvenção assinados para o desenvolvimento e a implementação da valorização da natureza e da proteção das espécies				4.º T	2025	<p>Contratos e/ou convenções de subvenção assinados para o desenvolvimento de ações de valorização da natureza e de proteção das espécies:</p> <p>a) Pelo menos seis planos de proteção de espécies ou planos de valorização da natureza;</p> <p>b) Pelo menos quatro estudos de acompanhamento destinados a melhorar os planos de proteção das espécies e/ou os planos de valorização da natureza e a estabelecer uma cartografia de base;</p> <p>c) pelo menos três projetos (piloto) para testar as ações identificadas nos planos de proteção das espécies e/ou nos planos de melhoria da natureza e/ou nos estudos de investigação de acompanhamento.</p> <p>Contratos e/ou convenções de subvenção assinados para a execução das seguintes ações de valorização da natureza e de proteção das espécies:</p> <p>a) Pelo menos dois santuários de aves;</p> <p>b) Pelo menos cinco ações de proteção de espécies de pequena escala;</p> <p>c) ações de restauração ou melhoria da natureza</p>

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										em, pelo menos, três parques eólicos marítimos.
14	C1.1 II-5 Vento do largo	Meta	Reforço e proteção do ecossistema do mar do Norte – Projetos que contribuem para a valorização e/ou a restauração da natureza nas zonas Natura 2000, nas suas imediações e nas zonas protegidas abrangidas pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e circundantes		Número de projetos para os quais foram assinados contratos	0	4	4.º T	2025	Contratos assinados para, pelo menos, quatro projetos que contribuam para a valorização e/ou restauração da natureza em zonas Natura 2000, nas suas imediações e em zonas protegidas ao abrigo da Diretiva 2008/56/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha — DQEM). Estes quatro projetos devem tomar medidas que visem um ou vários dos objetivos de conservação indicados nos planos de gestão dessas zonas protegidas.
15	C1.1 II-6 Vento do largo	Marco	Reforço e proteção do ecossistema do mar do Norte – Programa ecológico Vento do largo (WOZEP)	Investigação no âmbito do Programa ecológico Vento do largo: relatório de síntese publicado				Q1	2026	Os projetos de investigação devem ser substancialmente avançados nos seguintes domínios de investigação: <ul style="list-style-type: none"> a) Recolha de dados e modelização dos efeitos do desenvolvimento de energia eólica marítima e das turbinas eólicas nas aves e morcegos; b) Os efeitos do desenvolvimento da energia eólica marítima (fase de construção e fase operacional) nos mamíferos marinhos; c) Os efeitos do desenvolvimento da energia eólica marítima no ecossistema do mar do Norte, incluindo a disponibilidade de alimentos e a adequação dos <i>habitats</i> às espécies protegidas de aves, morcegos e mamíferos marinhos; e d) avaliações de impacto cumulativas para calcular o efeitos dos parques eólicos planeados e existentes sobre

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										espécies protegidas. Deve ser apresentada uma síntese dos projetos de investigação sob a forma de um relatório; este deve basear-se nos resultados disponíveis dos projetos acima enumerados.
16	C1.1 II-7 Vento do largo	Meta	Reforço e proteção do ecossistema do mar do Norte – Digitalização do mar do Norte – Estações de controlo		Número de estações de controlo instaladas e operacionais	0	12	1.º T	2026	Devem ser instaladas e operacionais pelo menos duas estações de controlo fixas e pelo menos 10 estações de controlo móveis.
17	C1.1 II-8 Vento do largo	Marco	Ligação elétrica ao largo para pontos de desembarque em terra – Acordos de governação para planos de investimento de área	Acordos de governação assinados				2.º T	2024	Deve ser assinado um acordo de governação entre o Ministério dos Assuntos Económicos e da Política Climática e cada uma das regiões com pontos de desembarque de energia eólica marítima (Borssele, Maasvlakte, Noordzeekanaalgebied e Eemshaven). Esses acordos devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos: a) Os direitos e responsabilidades das partes e das partes interessadas envolvidas no sistema de governação para a gestão dos investimentos em regiões com pontos de desembarque de energia eólica ao largo; b) A especificação das infraestruturas necessárias para a energia verde e as suas consequências para cada região; c) O montante atribuído à região para ações destinadas a atenuar os impactos negativos dos pontos de desembarque de energia eólica marítima na qualidade do ambiente de vida na região; d) O tipo de medidas de atenuação previstas; e e) Especificação de que deve ser realizada uma avaliação de impacto ambiental (AIA) em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE.

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										(Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental). Caso tenha sido realizada uma AIA, devem ser implementadas as medidas de atenuação necessárias para proteger o ambiente. Para os sítios/operações situados em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000 de zonas protegidas, os sítios Património Mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras zonas protegidas), deve ser realizada uma avaliação adequada em conformidade com as Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE, se for caso disso, e, com base nas suas conclusões, devem ser aplicadas as medidas de atenuação necessárias.
18	C1.1 II-9 Vento do largo	Marco	Ligação elétrica ao largo para pontos de desembarque em terra – Acordos administrativos para planos de investimento de área	Acordos administrativos assinados				1.º T	2026	<p>Deve ser assinado um acordo administrativo entre o Ministério dos Assuntos Económicos e da Política Climática e cada uma das regiões com pontos de desembarque de energia eólica marítima (Borssele, Maasvlakte, Noordzeekanaalgebied e Eemshaven). Estes acordos devem conter pacotes de ações a implementar pelas regiões para atenuar os impactos negativos dos pontos de desembarque de energia eólica marítima na qualidade do ambiente físico e o montante do financiamento correspondente. No seu conjunto, os acordos administrativos devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Proteção sonora para estações de alta tensão b) Espaços verdes e/ou recreativos, tais como florestas ou parques c) Melhoria das infraestruturas locais de mobilidade, tais como ciclovias ou pistas pedonais d) Centros de informação do público para a transição energética. <p>Pelo menos 200 000 000 EUR são autorizados pelo</p>

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Ministério dos Assuntos Económicos e da Política Climática para todas as medidas tomadas em conjunto.
19	C1.1 II-10 Vento do largo	Marco	Ligação elétrica ao largo para pontos de desembarque em terra – Pacote de impulso ecológico mar dos Wadden	Decisão (ões) sobre o pacote Impulso Ecológico do mar dos Wadden adotada (s)				Q3	2025	<p>A(s) decisão(ões) relativa(s) ao pacote Impulso Ecológico do mar dos Wadden deve(m) ser adotada(s) pelo Conselho de Política da Região do Mar dos Wadden, composto por representantes dos governos nacionais e regionais. O pacote Impulso Ecológico do mar dos Wadden deve abranger ações que apoiem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Execução da Fase II do Plano de Ação para as Aves Criativas²; b) Implementação do Plano de Gestão Integral da Autoridade de Gestão do Mar de Wadden³, apoiando a biodiversidade subaquática, tais como a recuperação de algas marinhas em torno de estruturas duras de origem humana sob água e bancos de mexilhão, a monitorização, o reforço dos sapais salgados e a vigilância e execução; c) Recuperação da natureza nas zonas de confluência da água do mar com água doce; e d) Investigação sobre os efeitos cumulativos das pressões humanas no mar dos Wadden e os efeitos ecológicos das alterações climáticas. <p>A(s) decisão(ões) deve(m) incluir igualmente o compromisso de financiamento correspondente a estas ações.</p> <p>Pelo menos 17 000 000 EUR devem ser autorizados pelo Ministério dos Assuntos Económicos e da Política Climática para:</p>

² https://rijkwaddenzee.nl/wp-content/uploads/2018/05/Actieplan-Broedvogels-Waddenzee-2018_DEF_MET_voorwoord.pdf

³ <https://www.beheerautoriteitwaddenzee.nl/integraal-beheerplan/wat-is-het-integraal-beheerplan>

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										todas as ações.
20	C1.1 I1-11 Vento do largo	Marco	Ligação elétrica ao largo para locais de aterragem em terra — Compensação e atenuação da salinização de terrenos agrícolas	Decisão(ões) do Conselho de Política da Região do Mar dos Wadden adotada(s)				3.º T	2025	O Conselho de Política da Região do Mar dos Wadden deve decidir sobre ações de compensação e atenuação da salinização de terrenos agrícolas. Pelo menos EUR 4 875 000 deve ser autorizado pelo Ministério dos Assuntos Económicos e da Política Climática para todas as ações.
21	C1.1 I2-1 Energia verde do hidrogénio	Marco	Publicação da agenda do capital humano para aumentar a oferta de competências no domínio do hidrogénio verde	Adoção e publicação da Agenda do Capital Humano para aumentar a oferta de competências no domínio do hidrogénio verde				3.º T	2023	Adoção pelo Governo e publicação da agenda do capital humano para aumentar a oferta de competências no domínio do hidrogénio verde. Esta agenda deve estabelecer um plano de ação para a criação de, pelo menos, 5 comunidades regionais de aprendizagem, material didático e eventos ou centros, a fim de facilitar os intercâmbios entre as empresas e os estabelecimentos de ensino ou de investigação.
22	C1.1 I2-2 Energia verde do hidrogénio	Meta	Convenções de subvenção assinadas para instalações de demonstração de tecnologias inovadoras de hidrogénio verde		Número de convenções de subvenção assinadas	0	2	2.º T	2025	Assinatura de convenções de subvenção para a construção de, pelo menos, duas instalações de demonstração para tecnologias inovadoras de hidrogénio verde, a fim de demonstrar a viabilidade da eletrólise em grande escala e da implantação do hidrogénio. A fim de assegurar a conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», as convenções de subvenção devem incluir as especificações estabelecidas na descrição do investimento.
23	C1.1 I2-3 Energia verde do hidrogénio	Meta	Convenções de subvenção assinadas para projetos de investigação no domínio do hidrogénio verde		Número de convenções de subvenção assinadas	0	3	2.º T	2025	Assinatura de convenções de subvenção para, pelo menos, três projetos de investigação centrados na produção, armazenamento, transporte ou utilização de hidrogénio verde. A fim de assegurar a conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», as convenções de subvenção devem incluir as especificações estabelecidas na descrição do investimento.
24	C1.1 I3-1 Finlândia	Alvo	Quilowatts-hora (kWh) de eletricidade		kWh	0	150	4.º T	2025	Reservatórios modulares de energia (MEC) com um total uma capacidade de, pelo menos, 150 kWh deve estar operacional com as estações de ancoragem. Os CMEC devem ser:

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	transição energética das vias navegáveis, projeto ZES		fornecidos por contentores de energia modulares operacionais							contentores de energia intermutáveis a carregar com eletricidade renovável compatível com a Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (DER II) e adequada para instalação em embarcações de navegação interior novas e existentes.
25	C1.1 I3-2 Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto ZES	Meta	Número de áreas de carregamento operacionais		Número de áreas de carregamento operacionais	0	14	4.º T	2025	14 áreas de carregamento de navios devem estar operacionais. As áreas de carregamento devem ser utilizadas para carregar os reservatórios de energia modulares. Os capitães dos navios devem poder trocar os RME em qualquer um dos 14 locais de carregamento. Estes locais de carregamento devem estar equipados com uma rede de «acesso aberto» que possa ser utilizada para estabilizar a rede elétrica ou fornecer uma procura local e temporária de eletricidade.
26	C1.1 I3-3 Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto ZES	Meta	Arqueação total dos navios convertida em emissões nulas		Arqueação total medida em unidades equivalentes a vinte pés (TEU)	0	6161	4.º T	2025	Os navios de arqueação igual ou superior a 6161 TEU devem ser convertidos em embarcações de navegação interior com emissões nulas, totalmente elétricas, utilizando propulsão elétrica.
27	C1.1 I4-1 Aviação em transição	Marco	Projeto pormenorizado do turboventilador de combustão de hidrogénio	Conclusão do projeto final pormenorizado de um turboventilador de combustão de hidrogénio				4.º T	2025	Deve ser completado o projeto final pormenorizado de um turboventilador de combustão de hidrogénio «H2 turbofan ombouw». O projeto final pormenorizado deve servir como um dos motores de um Fokker 100 com câmaras de combustão adequadas para a utilização de hidrogénio líquido. O projeto final pormenorizado deve permitir compreender de forma abrangente: a) A arquitetura do sistema de aeronaves prevista; b) As características da modificação do motor turboventilador; c) As características dos subsistemas de armazenamento e distribuição de hidrogénio; e d) as características do controlo associado

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										sistemas
28	C1.1 I4-2 Aviação em transição	Marco	Projeto pormenorizado de propulsão elétrica a pilhas de combustível de hidrogénio	Conceção pormenorizada final do sistema de propulsão elétrica a pilhas de combustível de hidrogénio concluída				4.º T	2025	<p>Deve ser completada a conceção final pormenorizada do sistema elétrico de pilha de combustível «grupo motopropulsor e sistema de armazenamento para aeronaves a hidrogénio». O projeto final pormenorizado deve fornecer um sistema de propulsão elétrica a pilhas de combustível de hidrogénio para aplicação em aeronaves certificáveis CS-23.</p> <p>O projeto final pormenorizado deve permitir compreender de forma abrangente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A arquitetura do sistema de aeronaves prevista; b) As características da unidade de tração hidrogeno-elétrica, incluindo os componentes críticos como a pilha de combustível e o motor elétrico; c) As características dos subsistemas de armazenamento e distribuição de hidrogénio; e d) As características dos sistemas de controlo associados.
29	C1.1 I4-3 Aviação em transição	Marco	Grupo de reflexão «Flying Vision» operacional	Grupo de reflexão «Flying Vision» operacional e primeiro roteiro publicado				4.º T	2025	<p>O grupo de reflexão «Flying Vision» deve estar operacional, tal como demonstrado pela publicação do seu primeiro roteiro tecnológico para uma aviação com impacto neutro no clima. Esse roteiro deve definir:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Potenciais soluções a longo prazo para os desafios relacionados com a aviação com impacto neutro no clima; e b) Necessidades de investigação e desenvolvimento tecnológico a nível da indústria.
30	C1.2 I1-1	Alvo	Qualidade melhoria		Número da hectares	0	101 924	2.º T	2026	As províncias devem aplicar cinco tipos de qualidade ações de melhoria na rede Natura 2000 e nas suas imediações

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Programa Natureza		ações executadas nas zonas Natura 2000 e nas suas imediações		melhorado					<p>domínios:</p> <p>a) valorização da natureza;</p> <p>b) Ações hidrológicas;</p> <p>c) Conservação e otimização da configuração das zonas naturais;</p> <p>d) Zonas de transição, incluindo a ligação entre áreas;</p> <p>e) Outras ações, como a zonagem recreativa ou o controlo de espécies invasoras.</p> <p>Além disso, as províncias devem implementar ações de florestação para compensar a perda de florestas em zonas designadas.</p> <p>As ações deverão valorizar um total de 101 924 hectares de natureza. Diferentes ações executadas na mesma zona podem contribuir cumulativamente para o objetivo de valorização de, pelo menos, 101 924 hectares.</p>
31	C1.2 II-2 Programa Natureza	Meta	Restauração acelerada da natureza por parte das organizações de gestão das terras		Montante (EUR)	0	49 410 000	2.º T	2026	As organizações de gestão das terras devem executar ações destinadas a valorizar a natureza nas zonas Natura 2000 e nas suas imediações. Pelo menos 49 410 000 EUR devem ser autorizados pela Agência das Empresas dos Países Baixos (<i>Rijksdienst voor Ondernemend Nederland — RvO</i>), em nome do Ministério da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar, a organizações de gestão das terras para executar estas ações.
32	C1.2 II-3 Programa Natureza	Meta	Valorização da natureza fluvial e da gestão das estradas		Montante (EUR)	0	29 610 000	2.º T	2026	<p>A Direção-Geral das Obras Públicas e Gestão dos Recursos Hídricos (<i>Rijkswaterstaat</i>) deve implementar três tipos de ações para valorizar a natureza fluvial e a gestão das estradas:</p> <p>a) Tornar a gestão da água mais sustentável;</p> <p>b) Realização de ações hidrológicas e outras ações de planeamento;</p>

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>C) Reformulação ou melhoria da qualidade dos vértices de infraestruturas.</p> <p>Pelo menos 29 610 000 EUR devem ser afetados pelo Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar à Direção-Geral das Obras Públicas e da Gestão da Água (<i>Rijkswaterstaat</i>) para a execução destas ações.</p>
33	C1.2 I1-4 Programa Natureza	Meta	Ações que contribuem para o acompanhamento e o desenvolvimento de uma base de conhecimentos para o Programa Natureza		Montante (EUR)	0	18 800 000	2.º T	2026	<p>Pelo menos 18 800 000 EUR devem ser autorizados pelo Ministério da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar para apoiar atividades principalmente relacionadas com o desenvolvimento de conhecimentos sobre a restauração da natureza (incluindo a melhoria da Rede de Conhecimentos para a Recuperação e Gestão da Natureza, OBN), a comunicação e a gestão das partes interessadas, bem como a adaptação do atual acompanhamento da natureza, com vista a permitir avaliações das ações no âmbito deste investimento, resultando no seguinte:</p> <p>a) A primeira versão melhorada do sistema de monitorização da natureza deve estar operacional;</p> <p>b) Devem ser publicados pelo menos três relatórios sobre a valorização da natureza nos <i>habitats</i> sensíveis ao azoto; e</p> <p>c) Deve ser desenvolvida uma estratégia de comunicação.</p>
34	C1.2 I2-1 Regime de auxílios à reabilitação de explorações suinícolas	Meta	Número de explorações suinícolas encerradas		Número de explorações suinícolas encerradas	0	275	2.º T	2023	<p>Deve ser concedida uma compensação pela cessação de 275 explorações suinícolas, que deve reduzir a população suinícola em pelo menos 6 % a nível nacional, em comparação com 2019. Em resultado do encerramento dos 275 locais de reprodução de suínos, estima-se que as emissões de amoníaco sejam reduzidas em cerca de 900 000 kg em comparação com 2019.</p>

B. COMPONENTE 2: UM SUCESSO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Esta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos visa acelerar a transição digital da economia neerlandesa. A componente inclui um pacote de nove investimentos e uma reforma com o objetivo de i) promover o desenvolvimento de tecnologias inovadoras e competências digitais, ii) preparar a mobilidade para o futuro e iii) acelerar a digitalização do governo central neerlandês.

A componente visa contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas aos Países Baixos, nomeadamente no sentido de centrar os investimentos na transição digital (recomendação específica por país n.º 3 em 2020) e de reduzir os estrangulamentos a nível do tráfego (recomendação específica por país n.º 3 em 2019).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento C2.1 I1: Quantum Delta NL

Este programa de investimento visa i) acelerar o desenvolvimento de aplicações de tecnologia quântica, ii) desenvolver, atrair e reter talentos e iii) estimular o desenvolvimento e a criação de novas empresas no domínio da tecnologia quântica nos Países Baixos.

O investimento visa incidir na investigação e no desenvolvimento de computadores quânticos, redes quânticas e sensores quânticos e deve prestar apoio financeiro às fases 1 e 2 do plano de ação publicado pelo Quantum Delta NL. A conclusão destas duas fases implica, pelo menos:

- a) O desenvolvimento de uma instalação de pré-arranque para as empresas em fase de arranque; desenvolvimento de uma rede de comunicação de investigação e desenvolvimento (I &D) no domínio da tecnologia quântica («rede quântica de I &DL-NL»);
- b) Investimentos num Nanolab Cleanroom; e
- c) Concessão de bolsas de doutoramento no domínio da tecnologia quântica.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes das condições de referência para futuros convites à apresentação de propostas devem excluir o desenvolvimento de soluções, processos, tecnologias e recursos associados à seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁴; ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁵; iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁶ e estações

⁴ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁵ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, se as ações ao abrigo desta medida se destinarem a aumentar a eficiência energética, a capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou a recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que

de tratamento mecânico biológico⁷; e (iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos pode causar danos ao ambiente. Este caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento C2.1 I2: IA Ned e comunidades de aprendizagem de IA aplicada

O objetivo deste investimento é desenvolver e explorar o potencial da inteligência artificial (IA) para a economia e a sociedade neerlandesas. O investimento visa eliminar os estrangulamentos que limitam a aplicação generalizada de soluções de IA, tais como a lentidão da inovação, a limitada extensão da base de conhecimentos, a fraca oferta de formação em IA no mercado de trabalho, a participação limitada da sociedade em geral e a falta de soluções de intercâmbio de dados.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) O desenvolvimento de métodos para a implantação de sistemas de IA fiáveis e centrados no ser humano;
- b) Melhoria do nível de conhecimentos em IA através da atribuição de bolsas de estudo para a nomeação de doutorandos e investigadores de pós-doutoramento no domínio da IA;
- c) A concessão de quatro subvenções para projetos de investigação e desenvolvimento (I & D) para o desenvolvimento de aplicações inovadoras de IA; e
- d) A criação de seis comunidades de aprendizagem de IA aplicada.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

Investimento C2.1 I3: Impulso da educação digital

O objetivo deste programa de investimento é continuar a explorar as oportunidades da digitalização para o ensino profissional e superior e melhorar as competências digitais dos estudantes e dos professores. O investimento visa ligar as instituições de ensino profissional e superior dos Países Baixos entre si, a fim de criar uma infraestrutura setorial de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) normalizada, segura e fiável e uma infraestrutura de conhecimento setorial.

O investimento deve prestar apoio financeiro à criação de:

- a) Um mecanismo de base nacional para a partilha de materiais didáticos digitais;
- b) Centros de ensino e aprendizagem capazes de prestar apoio a estudantes, professores e investigadores em matéria de material didático digital; e
- c) Um sistema de armazenamento e acesso seguro aos dados dos alunos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C2.1 I4: Logística das infraestruturas digitais

Este programa de investimento visa acelerar e facilitar a digitalização do setor da logística através da criação de uma infraestrutura de dados organizada fiável e descentralizada para a partilha de dados logísticos comercialmente sensíveis entre os operadores da cadeia de abastecimento no setor da logística.

tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico e biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a recondição para operações de reciclagem de resíduos separados: biorresíduos de compostagem e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou prolongamento do seu tempo de vida; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

O programa deve prestar apoio financeiro para:

- a) O desenvolvimento de uma infraestrutura de dados de base para os Países Baixos. A infraestrutura de dados de base é definida como um conjunto de princípios e acordos que permitem às partes participantes desenvolver conjuntamente uma rede informática específica. A infraestrutura de dados de base deve cumprir, pelo menos, 80 % dos requisitos mínimos da arquitetura de referência definida pelo Ministério das Infraestruturas e da Gestão da Água;
- b) O desenvolvimento de um pacote de trabalho de preparação digital para aumentar a preparação digital do setor logístico neerlandês; e
- c) A conclusão de pelo menos quatro laboratórios vivos, ou seja, ligação dos seus serviços de dados à infraestrutura de dados de base.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento C2.2 I1: Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário

(ERTMS)

Este investimento visa contribuir para a substituição da atual proteção analógica dos comboios. sistema com a norma digital europeia para a proteção e o controlo de comboios, o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

O investimento deve prestar apoio financeiro aos seguintes projetos:

- a) *Estudo de planeamento do troço ferroviário entre Kijfhoek e a fronteira belga*: a criação de um projeto de tráfego ferroviário (*Rail Verkeers Technisch Ontwerp*). O projeto de tráfego ferroviário deve demonstrar que os ajustamentos necessários para a gestão do tráfego estão em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis em matéria de segurança e interoperabilidade ferroviárias;
- b) *Estudo de planeamento do troço ferroviário do Norte dos Países Baixos*: a criação de um projeto de sistema integrado funcional e de um projeto de tráfego ferroviário. O projeto de tráfego ferroviário deve demonstrar que as adaptações necessárias da gestão do tráfego estão em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis em matéria de segurança e interoperabilidade ferroviárias e que a respetivo projeto funcional integrado do sistema foi elaborado;
- c) *Projeto de renovação da rede GSM-R ferroviária*: as estações transceptoras de base (postes GSM-R) devem poder funcionar através do sistema ERTMS.
- d) *Adaptar aplicações específicas das tecnologias informáticas para a implantação do ERTMS*: os sistemas logísticos informáticos do gestor da infraestrutura ProRail devem ser adaptados, incluindo a reformulação ou a atualização das aplicações informáticas pertinentes, de modo a poderem receber e tratar as informações corretas em matéria de segurança ferroviária e de interoperabilidade (informações ERTMS/Sistema Central de Segurança (CSS)) na sequência da implantação do ERTMS; e o
- e) *Sistema Central de Segurança ERTMS*: o CSS deverá estar operacional para o ERTMS para a ProRail. A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Investimento C2.2 I2: Mobilidade segura, inteligente e sustentável

Este investimento visa reforçar a transição para uma mobilidade segura, inteligente e sustentável, otimizando a utilização das redes de infraestruturas existentes.

O investimento deve presta apoio financeiro às seguintes ações:

- a) A instalação de, pelo menos, 450 dispositivos inteligentes de controlo do tráfego, ou seja,

dispositivos capazes de ligar digitalmente aos utentes da estrada (*Intelligente Verkeersregelinstallaties*);

- b) A implantação de serviços prioritários de segurança para os utentes da estrada, em que as partes contratantes, ou seja, os prestadores de serviços de segurança, devem fornecer aos utentes da estrada mensagens digitais sobre situações perigosas na estrada;
- c) O desenvolvimento de uma «Infraestrutura Digital para uma Mobilidade Resiliente» nacional, que constitua a base para o desenvolvimento e a implementação de um Sistema de Mobilidade Cooperativa, Conectada e Automatizada modulável; e
- d) O desenvolvimento da plataforma de acesso aos Dados Nacionais de Mobilidade, incluindo a publicação em linha de 20 conjuntos de dados de mobilidade.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento C2.2 I3: Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)

Este investimento visa substituir as estações rodoviárias existentes (WKS), ou seja, os dispositivos próximos das vias rodoviárias que podem comunicar com sinais rodoviários eletrónicos, por estações rodoviárias inteligentes (iWKS) com funcionalidades acrescidas. As estações rodoviárias inteligentes visam reduzir o congestionamento e melhorar o fluxo de tráfego através de alertas mais rápidos sobre incidentes e engarrafamentos e de uma maior e mais rápida reorientação do tráfego rodoviário para itinerários alternativos. Além disso, as estações rodoviárias inteligentes visam ser mais eficientes e duradouras e exigir menos manutenção do que as estações rodoviárias existentes.

O investimento deve prestar apoio financeiro à instalação de 1 906 iWKS.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma C2.3 R1: Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)

O objetivo desta reforma é rever a gestão da informação pela administração pública, a fim de melhorar a sua transparência e abertura, através da entrada em vigor da Lei do Governo Aberto (*Wet open overheid*, WOO). A Lei do Governo Aberto tornará as autoridades públicas e as autoridades semipúblicas mais transparentes, assegurando que a informação do setor público possa ser encontrada mais facilmente, seja compatível e facilmente acessível digitalmente por parte dos cidadãos, da imprensa e dos meios de comunicação social, dos deputados ao Parlamento e do seu pessoal.

A reforma consistirá nos seguintes elementos:

- a) A entrada em vigor da Lei do Governo Aberto;
- b) A obrigação de as organizações da administração central e os organismos e agências administrativos autónomos apresentarem planos de ação para melhorar a acessibilidade digital dos sistemas de informação das organizações públicas, a fim de alcançar a transparência; e
- c) a ligação de organismos administrativos a uma infraestrutura digital mantida pelo Ministério do Interior e das Relações do Reino, que dá acesso público a, pelo menos, 330 000 documentos.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento C2.3 I1: Renovação das infraestruturas informáticas no Ministério

da Defesa

Este investimento faz parte de um conjunto mais vasto de projetos informáticos destinados a renovar a infraestrutura de tecnologias da informação (TI) do Ministério da Defesa. O investimento visa permitir que o Ministério da Defesa utilize sistemas fiáveis, seguros, preparados para o futuro e flexíveis. No âmbito do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos, devem ser executados vários projetos que não estejam diretamente relacionados com operações com implicações militares ou no domínio da defesa, incluindo a segurança da informação, os centros de atendimento telefónico

e os balcões de informação e a comunicação segura com terceiros.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) desenvolver ações em matéria de cibersegurança, incluindo i) a criação de um centro de operações de segurança, ii) a introdução de um sistema de identificação e gestão do acesso para a cooperação com terceiros, iii) a aplicação de uma solução para o intercâmbio de informações certificadas e verificadas de baixa classificação e alta classificação; e iv) a implementação de uma solução para o controlo do acesso digital aos centros de dados;
- b) permitir que pelo menos 500 membros do pessoal civil do Ministério da Defesa trabalhem à distância através de uma rede segura que ofereça meios de comunicação (por exemplo, voz, vídeo e conversa), construindo locais de trabalho virtuais presenciais, criando espaços colaborativos uniformes; e o
- c) Modernizar o equipamento de rede em locais físicos, aumentar a largura de banda da rede para garantir uma qualidade suficiente da rede para as aplicações utilizadas pelo pessoal civil do Ministério da Defesa e migrar as aplicações de retaguarda para novas infraestruturas de centros de dados e plataformas de alojamento.
- d) Reforçar a segurança do trabalho à distância para pelo menos 500 membros do pessoal civil do Ministério da Defesa através de um centro de contacto renovado e do acesso a aplicações de base.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

Investimento C2.3 I2: Digitalização da cadeia da justiça penal

Este investimento visa melhorar a eficiência da cadeia de justiça penal, substituindo a burocracia nos processos existentes por meios digitais e assegurando o acesso permanente às informações pertinentes.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) Criar um portal que permita aos cidadãos praticar atos em processos penais, incluindo a apresentação de relatórios; e
- b) Melhorar os sistemas informáticos existentes na cadeia da justiça penal, a fim de permitir o tratamento digital dos processos penais na categoria «Criminalidade frequente» pelas partes interessadas (ou seja, a polícia, o Ministério Público e o poder judicial) na cadeia de justiça penal; e dar às partes interessadas acesso a material vídeo e áudio relacionado com os casos da categoria «Criminalidade frequente».

Deve ser assegurada a participação do poder judicial na conceção e execução desta medida.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
35	C2.1 II-1 Quantum Delta NL	Marco	Configuração do do Quantum Delta NL	Apoio concedido ao Quantum Delta NL e publicação do plano de ação				4.º T	2021	<p>O Quantum Delta NL receberá apoio ao abrigo do Fundo Nacional de Crescimento para estimular a computação quântica e a ligação em rede, bem como para apoiar a investigação e o desenvolvimento de competências no domínio quântico. O Quantum Delta NL publicará um plano de ação pormenorizado, elaborado por fases.</p> <p>O cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) deve ser assegurado através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>
36	C2.1 II-2 Quantum Delta NL	Marco	Quantum Delta NL	Conclusão das fases 1 e 2 do plano de ação				2.º T	2026	<p>O Quantum Delta NL deverá ter cumprido integralmente as duas primeiras fases do seu plano (excluindo QCINed, que é financiado pelo PED), tal como apresentado ao Fundo Nacional de Crescimento. Estas fases devem incluir, pelo menos, a criação de uma instalação de pré-arranque para empresas em fase de arranque, o desenvolvimento de uma rede de I & D Quantum NL, a concessão de bolsas de doutoramento no domínio da tecnologia quântica e investimentos no Nanolab Cleanroom.</p>

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
37	C2.1 I2-1 IA Ned e comunidades de aprendizagem de IA aplicada	Meta	Atribuição de bolsas de estudo		Número	0	13	1.º T	2024	Devem ser concedidas 13 bolsas de estudo para doutorandos e investigadores de pós-doutoramento no domínio da IA.
38	C2.1 I2-2 IA Ned e comunidades de aprendizagem de IA aplicada	Meta	ELSA AI laboratórios de investigação operacionais		Número da	0	4	4.º T	2025	Devem estar em funcionamento pelo menos quatro novos laboratórios de investigação sobre aspetos éticos, jurídicos e societários (ELSA) em matéria de IA, a fim de desenvolver métodos de implantação de sistemas de IA fiáveis e centrados no ser humano.
39	C2.1 I2-3 IA Ned e comunidades de aprendizagem de IA aplicada	Meta	Projetos de I & D adjudicados		Número	0	4	4.º T	2025	Devem ser concedidas pelo menos quatro subvenções a projetos de I & D para o desenvolvimento de aplicações inovadoras de IA.
40	C2.1 I2-4 IA Ned e comunidades de aprendizagem de IA aplicada	Meta	Implementação de comunidades de aprendizagem no domínio da IA		Número	0	6	1.º T	2026	Pelo menos seis Comunidades de Aprendizagem no domínio da IA devem estar operacionais sob a forma de parcerias público-privadas ao abrigo da IA Ned. Uma comunidade de aprendizagem no domínio da IA visa permitir que as empresas, as instituições de ensino e os laboratórios de inovação trabalhem em conjunto sobre a forma como as soluções de IA podem ser aplicadas na prática.
41	C2.1 I3-1 Educação digital	Etapa	Plataforma única de acesso à aprendizagem digital materiais criados	A plataforma única é operacional e digital solução para os alunos				Q4	2025	Deve ser criada uma plataforma única para encontrar, partilhar e reutilizar material didático digital para fins profissionais ensino (MBO), universidades de

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	impulso		e solução de identidade operacional e digital para os alunos em utilização	está a ser utilizado						<p>ciências aplicadas (HBO) e universidades de investigação (WO). A plataforma deve estar operacional, o que significa que:</p> <p>a) A plataforma está disponível em linha; b) Os estudantes e o pessoal docente das instituições de ensino associadas podem iniciar sessão e ter acesso a materiais didáticos digitais.</p> <p>A solução de identificação digital para os estudantes deve ser utilizada por estudantes do ensino profissional (MBO), de universidades de ciências aplicadas (HBO) e de universidades de investigação (WO). A solução de identificação digital para os estudantes deve permitir a identificação e a autorização dos estudantes, o intercâmbio de informações sobre os estudantes entre as instituições de ensino e o armazenamento de informações sobre os estudantes.</p>
42	C2.1 I3-2 Impulso da educação digital	Meta	Centros de ensino e aprendizagem operacionais		Número	0	20	4.º T	2025	<p>20 centros de ensino e aprendizagem (CTL) devem estar operacionais no ensino profissional (MBO), nas universidades de ciências aplicadas (HBO) e nas universidades de investigação (WO).</p> <p>Os CTL devem estar operacionais, o que significa que uma ou mais instituições de ensino criaram um local físico onde estudantes, professores e investigadores recebem apoio no que diz respeito ao material didático digital.</p>

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
43	C2.1 I4-1 Logística das infraestruturas digitais	Meta	Infraestrutura de dados de base criada		Percentagem	0	80	4.º T	2024	A infraestrutura de dados de base deve ser criada e cumprir, pelo menos, 80 % dos requisitos mínimos da arquitetura de referência definida pelo Ministério das Infraestruturas e da Gestão da Água. A conformidade será avaliada através de uma auditoria externa.
44	C2.1 I4-2 Logística das infraestruturas digitais	Meta	Preparação digital reforçada no setor da logística		Percentagem de preparação digital	10	30	4.º T	2025	Deve ser desenvolvido e executado um pacote de trabalho sobre a preparação digital para aumentar a preparação digital do setor da logística neerlandês, melhorando as competências digitais no setor. O pacote de trabalho deve atingir uma preparação digital de 30 %, calculada de acordo com uma metodologia desenvolvida pelo Programa de Logística das Infraestruturas Digitais para o efeito. O nível de referência de 10 % de preparação digital foi estabelecido pela Evofenedex em 2021.
45	C2.1 I4-3 Logística das infraestruturas digitais	Meta	Laboratórios vivos concluídos		Número	0	4	2.º T	2026	Devem estar concluídos pelo menos 4 laboratórios vivos. Os laboratórios vivos consideram-se concluídos quando os seus serviços de dados estiverem ligados à infraestrutura de dados de base.
46	C2.2 I1-1 Sistema europeu de gestão do tráfego ferroviário	Etapa	ERTMS estudo de planeamento Kijfhoek-fronteira belga concluída	Projeto de tráfego ferroviário concluído				4.º T	2022	O projeto de tráfego ferroviário deve ser concluído no âmbito do estudo de planeamento do troço ferroviário entre Kijfhoek e a fronteira belga. A conceção do tráfego ferroviário deve demonstrar que os ajustamentos necessários para a gestão do tráfego estão em conformidade com a legislação pertinente e

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	(ERTMS)									regulamentação em matéria de segurança e interoperabilidade ferroviárias.
47	C2.2 II-2 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Marco	ERTMS estudo de planeamento do Norte dos Países Baixos concluído	Conclusão do projeto funcional do sistema integrado e do projeto de tráfego ferroviário				1.º T	2023	O projeto funcional de sistema integrado e o projeto de tráfego ferroviário serão concluídos no âmbito do estudo de planeamento dos troços ferroviários no Norte dos Países Baixos. O projeto de tráfego ferroviário deve demonstrar que as adaptações necessárias da gestão do tráfego estão em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis em matéria de segurança e interoperabilidade ferroviárias e que foi elaborado o respetivo projeto funcional integrado do sistema.
48	C2.2 II-3 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Meta	Número de postes GSM-R operacionais para o ERTMS		Número	0	130	1.º T	2024	130 estações transcetoras de base (postes GSM-R) devem poder funcionar com o sistema ERTMS.
49	C2.2 II-4 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Marco	Sistemas logísticos adaptados ao ERTMS	Entrega dos sistemas adaptados pelo departamento informático da ProRail aos utilizadores das aplicações informáticas noutros departamentos da ProRail				1.º T	2024	Os sistemas logísticos informáticos do gestor da infraestrutura ProRail devem ser adaptados, incluindo a reformulação ou a atualização das aplicações informáticas pertinentes, de modo a poderem receber e tratar as informações corretas em matéria de segurança e interoperabilidade ferroviárias (informações ERTMS/CSS). O pessoal responsável pelo controlo do tráfego deve integrar e testar tecnicamente os sistemas.
50	C2.2 II-5	Etapa	Segurança central Sistema	A segurança central				Q4	2024	O Sistema Central de Segurança (CSS) deve estar operacional para o ERTMS para o ProRail.

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Sistema europeu de gestão do tráfego ferroviário (ERTMS)		operacional	O sistema está operacional						Deve ser considerado operacional quando estiver em conformidade com as especificações técnicas de interoperabilidade especificadas no Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão, Regulamento de Execução da Comissão (UE) 2019/776 e Regulamento de Execução da Comissão (UE) 2020/387. Essa conformidade deve ser confirmada pela ProRail.
51	C2.2 I2-1 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Meta	Dispositivos inteligentes de controlo do tráfego		Número	0	450	4.º T	2024	Pelo menos 450 dispositivos inteligentes de controlo do <i>tráfego</i> (<i>Intelligente Verkeersregelinstalltem</i>) devem estar operacionais, o que significa que 1) devem ter sido entregues e instalados e 2) devem estar ligados à plataforma nacional de acesso a dados urbanos.
52	C2.2 I2-2 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Meta	Serviços prioritários de segurança		Porcentagem de quilómetros percorridos	7	12,5	1.º T	2025	Por cada 12,5 quilómetros em cada 100 percorridos nos Países Baixos, os utentes da estrada devem poder receber serviços prioritários de segurança prestados por fabricantes de automóveis ou dispositivos de navegação. Trata-se da distância percorrida pelos utentes da estrada nos Países Baixos, estando ativos os serviços prioritários de segurança durante a condução. Este valor é de 7 % em 2022.
53	C2.2 I2-3 Segura, inteligente e sustentável	Alvo	Infraestrutura digital para uma mobilidade resiliente no futuro (DITM)		EUR	0	30 000 000	2.º T	2026	30 000 000 EUR em subvenções à inovação serão pagos pela Agência Empresarial Neerlandesa (<i>Rijksdienst voor Ondernemend Nederland</i>) à consórcio selecionado de empresas que:

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	mobilidade									contribuirá para o desenvolvimento de uma infraestrutura digital para uma mobilidade futura resiliente (DITM), proporcionando a base para o desenvolvimento e a implementação do sistema de mobilidade cooperativa, conectada e automatizada modulável.
54	C2.2 I2-4 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Meta	Conjuntos de dados disponíveis no Ponto de Acesso aos Dados Nacionais de Mobilidade		Número	0	20	2.º T	2026	Deve ser desenvolvida a plataforma do Ponto de Acesso aos Dados Nacionais de Mobilidade (NTM) e devem ser publicados em linha pelo menos 20 conjuntos de dados, que devem ser tornados utilizáveis através da plataforma do Ponto de Acesso aos Dados Nacionais de Mobilidade.
55	C2.2 I3-1 Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)	Meta	Número de estações rodoviárias inteligentes instaladas		Número	0	152	4.º T	2023	Devem ser instaladas pelo menos 152 estações rodoviárias inteligentes, isto é, fisicamente posicionadas e operacionais.
56	C2.2 I3-2 Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)	Meta	Número de estações rodoviárias inteligentes adicionais instaladas		Número	152	953	4.º T	2025	Devem ser instaladas pelo menos 953 estações rodoviárias inteligentes, isto é, fisicamente posicionadas e operacionais.
57	C2.2 I3-3 Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)	Meta	Número final de estações rodoviárias inteligentes instaladas		Número	953	1 906	2.º T	2026	Devem ser instaladas pelo menos 1 906 estações rodoviárias inteligentes, isto é, fisicamente posicionadas e operacionais.
58	C2.3 R1-1 Informações ao público	Etapa	Entrada em vigor da Lei do Governo Aberto	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				2.º T	2022	A Lei do Governo Aberto deve entrar em vigor. O ato deve, nomeadamente, alargar o âmbito da transparência. requisitos aplicáveis ao Parlamento Europeu e ao Conselho

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	gestão (Lei do Governo Aberto)									para a Magistratura, o Conselho de Estado, o Serviço Geral de Auditoria e o Provedor de Justiça nacional incluem uma obrigação de divulgação ativa para as instituições abrangidas por estes requisitos de transparência, encurtando o período de tratamento dos pedidos de informação e criando um conselho consultivo em matéria de transparência. A lei deve assegurar que a informação do setor público possa ser encontrada facilmente por meio digital por parte dos cidadãos, da imprensa e dos meios de comunicação social, dos deputados ao Parlamento e do seu pessoal. A obrigação de divulgar ativamente categorias específicas de informações (artigo 3.º, n.º 3, da Lei do Governo Aberto) pode entrar em vigor por fases, por períodos a determinar por decreto real.
59	C2.3 R1-2 Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)	Marco	Publicação de planos de ação atualizados para melhorar a gestão da informação	Publicação de um plano de ação atualizado pelas organizações da administração central				4.º T	2022	As organizações da administração central (12 ministérios, incluindo os seus órgãos e agências administrativos autónomos) devem publicar planos de ação atualizados para melhorar a acessibilidade digital dos seus sistemas de informação. Os planos de ação atualizados dos ministérios devem abordar as seguintes 8 prioridades: 1. A criação de um sistema de governação próprio ao nível dos ministérios, dos organismos administrativos autónomos e das agências. 2. Execução da base de referência medição do Ministério

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>sistema de informação.</p> <p>3. Aplicação do Quadro de Qualidade ou de funções semelhantes do sistema IV.</p> <p>4. Implementação dos Documentos Parlamentares pelos Departamentos Principais.</p> <p>5. Ligação à Plataforma de Informação Governamental Aberta (PLOI) pelas componentes nacionais.</p> <p>6. Implementação do manual de arquivo de correio eletrónico da administração central.</p> <p>7. Implementação da linha política das aplicações de mensagens.</p> <p>8. Execução do arquivo Web em conformidade com o contrato-quadro pertinente.</p>
60	C2.3 R1-3 Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)	Meta	Documentos disponíveis na Plataforma «Informações sobre o Governo Aberto»		Número	0	330 000	Q2	2026	Um total de, pelo menos, 330 000 documentos pertencentes a, pelo menos, 4 das 17 categorias de informações enumeradas no artigo O artigo 3.º3.º da Lei do Governo Aberto estará disponível na Plataforma de Informação Governamental Aberta em resultado da ligação dos órgãos administrativos a uma infraestrutura digital mantida pelo Ministério do Interior e das Relações do Reino.
61	C2.3 I1-1 Renovação das infraestruturas informáticas no Ministério da Defesa	Etapa	Implementação de ações de melhoria da cibersegurança	Ações de melhoria da cibersegurança implementadas				1.º T	2024	O Ministério da Defesa executará as seguintes ações de cibersegurança: - A criação de um Centro de Operações de Segurança; - Introdução da identificação e sistema de gestão do acesso para

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										cooperação com terceiros; - Implementação de uma solução para o intercâmbio de informações certificadas e verificadas de baixa classificação (LGI) e de informações altamente classificadas (HGI); e o - A implementação de uma solução para o controlo do acesso digital aos centros de dados.
62	C2.3 I1-2 Renovação das infraestruturas informáticas no Ministério da Defesa	Alvo	Pessoal civil do Ministério da Defesa que trabalha à distância através de uma rede segura		Número	0	500	4.º T	2024	Pelo menos 500 membros do pessoal civil do Ministério da Defesa devem ter acesso a uma rede remota segura com: a) Meios de comunicação (voz, vídeo e conversa); b) Locais de trabalho virtuais; e c) Espaços de colaboração uniformes.
63	C2.3 I1-3 Renovação das infraestruturas informáticas no Ministério da Defesa	Etapa	Redes melhoradas e migração para novas infraestruturas informáticas concluída	Melhoria da rede e migração para novas infraestruturas informáticas				3.º T	2025	O equipamento de rede em locais físicos deve ser modernizado e a largura de banda da rede deve ser aumentada, a fim de assegurar uma qualidade suficiente da rede para as aplicações utilizadas pelo pessoal civil do Ministério da Defesa. As aplicações de retaguarda devem migrar para novas infraestruturas de centros de dados e plataformas de alojamento.
64	C2.3 I1-4 Renovação das infraestruturas informáticas no Ministério da Defesa	Alvo	Pessoal civil do Ministério da Defesa com acesso a mais instalações seguras de trabalho à distância		Número	0	500	1.º T	2026	Para melhorar a segurança do trabalho à distância, pelo menos 500 membros do pessoal civil do Ministério da Defesa devem ter acesso a: a) Um centro de contacto renovado, e b) Aplicações básicas (incluindo apresentações de processamento, folhas de cálculo, Internet comercial e instalações de impressão).

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
65	C2.3 I2-1 Digitalização da cadeia da justiça penal	Marco	Portal digital para a comunicação formal em processos penais operacional	Portal digital operacional				1.º T	2023	Um portal digital de comunicação digital deve estar operacional e estar acessível aos cidadãos, proporcionando condições para que a comunicação formal sobre processos penais com vítimas, advogados e infratores (incluindo a apresentação de denúncias) tenha lugar digitalmente.
66	C2.3 I2-2 Digitalização da cadeia da justiça penal	Marco	Tratamento digital de casos de criminalidade frequente operacional	Tratamento digital de casos de criminalidade frequente operacional				4.º T	2023	Todos os processos penais da categoria «crime frequente» (<i>veel voorkomende criminaliteit</i> , VVC) devem poder ser tratados digitalmente. Os relatórios policiais (<i>proces-verbaal</i>) devem ser iniciados digitalmente e as decisões sobre processos penais devem ser criadas e tratadas digitalmente. Os elementos de prova sob a forma de material vídeo e áudio em processos penais na categoria «Crime frequente» (VVC) devem ser disponibilizados digitalmente ao polícia, Ministério Público e o sistema judiciário.

C. COMPONENTE 3: PROCURO O MERCADO DA HABITAÇÃO E TORNO O IMOBILIÁRIO MAIS EFICIENTE DO PONTO DE VISTA ENERGÉTICO

Esta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos visa contribuir para dar resposta aos desafios que o mercado da habitação neerlandês enfrenta. Consiste em cinco reformas e três investimentos dedicados: i) à eliminação das características do sistema fiscal neerlandês que favorecem certos tipos de propriedade imobiliária residencial em detrimento de outros, ii) à aceleração e desbloqueamento da atividade de construção nos Países Baixos e iii) à melhoria da eficiência energética no setor imobiliário privado e público através de subsídios à renovação. As medidas previstas nesta componente visam reduzir as desigualdades no mercado da habitação, eliminando as distorções fiscais e aumentando simultaneamente a oferta de habitação (a preços acessíveis) através do planeamento centralizado da oferta de novas habitações, da eliminação dos estrangulamentos no processo de planeamento da construção e da disponibilização de investimentos públicos para desbloquear projetos de construção de habitações. Visa igualmente tornar a renda social mais dependente dos rendimentos, permitindo aumentos mais elevados das rendas para os inquilinos com rendimentos mais elevados. Os investimentos na segunda subparte da componente visam melhorar a eficiência energética em edifícios públicos e privados, incluindo intervenções como a instalação de bombas de calor e caldeiras solares, bem como a melhoria do isolamento das habitações.

A componente visa contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas aos Países Baixos, em especial no sentido de reduzir as distorções a favor do endividamento das famílias e as distorções no mercado da habitação, nomeadamente apoiando o desenvolvimento do setor do arrendamento privado, tomando medidas para aumentar a oferta de habitação (recomendação específica por país n.º 1 em 2019, recomendação específica por país n.º 1 em 2022) e de «reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis melhorando a eficiência energética, em especial nos edifícios» (recomendação específica por país n.º 4 em 2022) e de «centrar a política económica relacionada com o investimento em estratégias de eficiência energética e de redução das emissões de gases com efeito de estufa (...)» (recomendação específica por país n.º 3 em 2019).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C3.1 R1: Aumento do rácio do valor da parte vaga do imóvel

Esta reforma aumentará o rácio do valor da parte vaga do imóvel (*leegwaarderatio*) no sistema fiscal neerlandês. A tributação atual dos ativos privados parte do princípio de que o valor de avaliação dos bens imóveis, que inclui a parte não ocupada pelo proprietário, sobreavalia o valor real do imóvel. Por conseguinte, o valor do imóvel arrendado é corrigido pelo rácio do valor da parte vaga do imóvel, o que se traduz num desconto fiscal para os proprietários de bens imóveis arrendados. O aumento do rácio visa alinhar melhor a tributação dos imóveis para arrendamento com o valor económico real que representam para os proprietários, reduzindo assim as distorções no mercado da habitação.

Para imóveis arrendados com uma renda anual superior a 5 % do valor da avaliação do imóvel, tal como determinado pelo município em causa [*Waardering Onroerende Zaken (WOZ)*] e para imóveis arrendados a partes relacionadas, o rácio deve ser aumentado para 100 %, eliminando efetivamente o desconto fiscal. Para os imóveis arrendados com uma renda anual igual ou inferior a 5 % do valor da

avaliação, o rácio deve ser aumentado em, pelo menos, 25 pontos percentuais em relação ao rácio aplicável em 2022. O valor da parte vaga do imóvel não se aplica a imóveis arrendados com um contrato de arrendamento temporário, eliminando efetivamente o desconto fiscal nestes casos.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma C3.1 R2: Eliminação progressiva da isenção fiscal dos donativos para financiar aquisições à habitação

Esta reforma deve abolir, em duas fases, a isenção fiscal para os donativos destinados a financiar a aquisição de habitação para jovens. Em 2022, todas as pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos têm direito a uma isenção fiscal única quando recebem donativos até 106 671 EUR, se o montante doado for utilizado para a aquisição da primeira casa (ocupada pelo proprietário) do indivíduo. A partir de 1 de janeiro de 2023, a isenção fiscal deve ser reduzida em, pelo menos, 70 % em relação a 2022. Será abolida a partir de 1 de janeiro de 2024. A reforma visa reduzir as distorções e as desigualdades no mercado da habitação.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2024.

Reforma C3.1 R3: Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação

No âmbito desta reforma, o governo nacional deve fixar o número de novas habitações a realizar (ou seja, recém-construído ou convertido a partir de outras utilizações, incluindo abandonadas ou não aptas para habitação) em cada província, que, por sua vez, deve ser utilizado para fixar o número de novas habitações a realizar a nível municipal.

A reforma será constituída por:

- a) a celebração de acordos entre o governo nacional e as províncias sobre o número específico de novas habitações a realizar, incluindo por transformação, num total de 900 000 novas habitações a concluir e em funcionamento até 2030, das quais 600 000 devem ser acessíveis (conforme definido a seguir);
- b) a celebração de acordos entre províncias e municípios sobre o número específico de novas habitações a realizar para cumprir a ambição nacional definida na alínea a);
- c) A aplicação de um sistema de acompanhamento dos progressos na realização de novas habitações; e
- d) A entrada em vigor de legislação que permita ao governo nacional intervir em ações administrativas ou judiciais em caso de violação de acordos provinciais ou regionais relativos à realização de novas habitações (ou seja, os acordos indicados nas alíneas a) e b), respetivamente).

Para efeitos desta reforma, entende-se por habitação a preços acessíveis a) habitação para arrendamento social, b) habitações arrendadas até uma determinada renda máxima, fixada em 1 000 EUR por mês em 2022, e c) habitações ocupadas pelos proprietários com um preço inferior ou igual ao preço máximo de compra de uma habitação para a qual a Garantia Nacional de Hipoteca garante a hipoteca. A renda máxima referida na alínea b) pode ser ajustada nos anos seguintes, se tal se justificar pela evolução das políticas e da economia, como a evolução dos preços ou dos rendimentos. Quaisquer ajustamentos, em especial os que vão além da indexação à evolução dos preços e dos rendimentos, devem ser devidamente justificados.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de junho de 2025.

Reforma C3.1 R4: Reforçar a ligação entre as rendas e os rendimentos

Esta reforma aumentará o montante das rendas dos arrendatários sociais com rendimentos médios a elevados

a habitação pode ser aumentada por ano. O novo aumento máximo da renda mensal será de 50 EUR para os arrendatários de rendimento médio e de 100 EUR para os arrendatários de rendimento elevado a partir de 1 de janeiro de 2022. Esta reforma visa alinhar melhor as rendas com o rendimento do arrendatário e permitir uma prestação mais específica.

habitação a preços acessíveis para agregados familiares com baixos rendimentos, ajudando simultaneamente as empresas de habitação a aumentar os investimentos em novos imóveis para arrendamento.

A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2022.

Reforma C3.1 R5: Acelerar o processo e os procedimentos de construção

residencial

Esta reforma visa eliminar os estrangulamentos no processo de planeamento e licenciamento da construção.

processos nos Países Baixos. Numa primeira fase, o ministério competente estabelecerá um plano de ação sob a forma de carta ao Parlamento. O plano de ação deve incluir uma lista de ações destinadas a acelerar os procedimentos de planeamento e licenciamento, bem como um calendário para a sua execução. Numa segunda fase, deve ser realizado um conjunto substancial das ações identificadas. Tal inclui, pelo menos, i) ações destinadas a melhorar o conhecimento dos municípios e das empresas de construção sobre os procedimentos de planeamento, ii) a criação de uma equipa de peritos capaz de ajudar os municípios e as empresas de habitação a acelerar os procedimentos necessários para a realização de novas habitações e iii) a criação de uma equipa nacional capaz de ajudar os municípios a resolver os estrangulamentos nos procedimentos de planeamento, iv) o lançamento de um sistema de acompanhamento dos progressos na aceleração dos procedimentos.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2024.

Investimento C3.1 I1: Desbloquear novos projetos de construção

Este investimento visa proporcionar aos municípios os meios necessários para empreender as ações necessárias.

investimentos antes de a construção residencial poder começar. O início dos projetos de construção residencial no contexto deste investimento é definido como o início das obras das fundações dos edifícios.

O investimento consiste num apoio financeiro aos municípios, através de um regime de subsídios, que deve conduzir ao início da construção de, pelo menos, 100 000 habitações.

No âmbito do investimento, deve ser publicado um relatório pelo Ministério do Interior e das Relações do Reino. O relatório deve fornecer provas qualitativas de que as ações de adaptação às alterações climáticas que cumprem as normas mínimas estabelecidas pelos pactos pertinentes foram implementadas em conformidade com os pedidos de subvenção aprovados. Os pactos devem ser acordos entre províncias, municípios e outras partes interessadas no processo de construção residencial e comercial, nos quais as partes interessadas se comprometem a respeitar normas mínimas para a construção adaptável às alterações climáticas em terrenos privados e públicos no que diz respeito à proteção contra o calor, a seca, as inundações pluviais, fluviais e costeiras, bem como à inclusão na natureza.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento C3.2 I1: Regime de subsídios para a sustentabilidade do setor imobiliário

público

Este investimento deve conceder subvenções aos proprietários de imóveis públicos, tais como edifícios locais.

administrações ou estabelecimentos de ensino e de saúde, a fim de melhorar a eficiência energética dos edifícios e, conseqüentemente, reduzir as emissões de CO₂. Deve conduzir a uma redução anual das emissões de CO₂ de 110 quilotoneladas, estimada *ex ante*. As intervenções têm por objetivo alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

O investimento deve incluir a) a entrada em vigor de um regulamento que estabeleça o regime de subsídios à renovação e b) o apoio financeiro à conclusão de renovações ou intervenções de eficiência energética ao abrigo do regime de subsídios à renovação.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2025.

Investimento C3.2 I2: Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da

poupança de energia

Este investimento deve conceder subsídios aos agregados familiares para a execução de intervenções de poupança de energia. As intervenções elegíveis são caldeiras solares, ligações térmicas, isolamento, bombas de calor e, a partir de 2023, instalações elétricas de cozinha. Pelo menos 225 000 dessas intervenções devem ser financiadas graças aos subsídios. As intervenções têm por objetivo alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % da procura de energia primária.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

⁸ se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Os parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão são estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Indicativo calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
67	C3.1 R1-1 Aumento do rácio do valor da parte vaga do imóvel	Marco	Entrada em vigor de legislação que aumenta o rácio do valor da parte vaga do imóvel	Disposição da legislação que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2023	Entrada em vigor de legislação que aumenta o rácio do valor da parte vaga do imóvel. O rácio deve ser aumentado para 100 % para imóveis arrendados com uma renda anual superior a 5 % do valor da avaliação do imóvel, tal como determinado pelo município em causa [Waardering Onroerende Zaken (WOZ)] e para imóveis arrendados a partes relacionadas. Para os imóveis arrendados com uma renda anual igual ou inferior a 5 % do valor da avaliação, o rácio deve ser aumentado em, pelo menos, 25 pontos percentuais em relação ao rácio aplicável em 2022. O valor da parte vaga do imóvel não se aplica a imóveis arrendados com um contrato de arrendamento temporário.
68	C3.1 R2-1 Eliminação progressiva da isenção fiscal para os donativos destinados a financiar a aquisição de habitação	Marco	Entrada em vigor de legislação que elimina progressivamente (em duas fases) a isenção fiscal para os donativos destinados a financiar a aquisição de habitação	Disposição da legislação que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2024	Entrada em vigor de legislação que inclui as duas etapas seguintes para a eliminação progressiva da isenção fiscal relativa aos donativos destinados a financiar a aquisição de habitação: (1) a partir de 1 de janeiro de 2023, uma redução da isenção fiscal máxima para os donativos destinados a financiar a aquisição de habitação de, pelo menos, 70 % em relação à isenção fiscal máxima de 2022 (2) a supressão da isenção fiscal a partir de 1 de janeiro de 2024.
69	C3.1 R3-1 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Marco	Acordos entre o governo nacional e as províncias sobre a realização de 900 000 novas habitações	Assinatura de acordos entre o governo nacional e as províncias				4.º T	2022	Assinatura de acordos entre o governo nacional e as províncias sobre o número de novas habitações a realizar até 2030, incluindo por transformação. Os acordos devem estabelecer o número de novas habitações a construir por província e o número dessas novas habitações a preços acessíveis. A soma do número de novas habitações nas províncias deve corresponder a no mínimo, 900 000 habitações, das quais pelo menos

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para finalização		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										600 000 devem ser habitações a preços acessíveis.
70	C3.1 R3-2 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Marco	Acordos entre províncias e municípios sobre a realização de 900 000 novas habitações	Assinatura de acordos entre as províncias e os municípios				2.º T	2023	Assinatura de acordos entre províncias e municípios sobre o número específico de novas habitações a realizar por cada município para alcançar a realização de 900 000 novas habitações a nível nacional, incluindo por transformação, até 2030, das quais pelo menos 600 000 serão acessíveis a preços acessíveis. Esses acordos devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (1) metas para o número de habitações a realizar por cada município, indicando separadamente o número de habitações a preços acessíveis, (2) uma disposição que especifique os recursos estatais e os instrumentos a utilizar e (3) um calendário para a realização das novas habitações.
71	C3.1 R3-3 Planeamento centralizado para aumentar a habitação fornecimento	Etapa	Sistema de acompanhamento da aplicação dos acordos com os municípios lançado	Lançamento do sistema de acompanhamento				3.º T	2023	Será criado um sistema de acompanhamento para acompanhar os progressos na aplicação dos acordos assinados entre as províncias e os municípios, ou seja, para acompanhar os progressos na realização de novas habitações.
72	C3.1 R3-4 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Marco	Entrada em vigor da lei que estabelece as medidas adicionais tomadas pelo Estado para fazer cumprir os acordos sobre a construção de novas habitações	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				2.º T	2025	Entrada em vigor da lei que permite ao governo nacional intervir em ações administrativas ou judiciais em caso de incumprimento das obrigações contratuais decorrentes dos acordos provinciais ou regionais relativos à realização de novas habitações. A lei deve incluir disposições que permitam ao Governo estabelecer, alcançar e aplicar metas relativas à realização de novas habitações, incluindo habitações a preços acessíveis.
73	C3.1 R4-1 Aumento da participação — dependência de	Etapa	Entrada em vigor de legislação para aumentar o máximo anual aumento da renda para	Disposição da legislação que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2022	Entrada em vigor de legislação que aumenta o possível aumento anual máximo admissível da renda mensal da habitação social para 50 EUR para os inquilinos de rendimento médio e para 100 EUR para as rendas elevadas — arrendatários de rendimentos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para finalização		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	aluguel		inquilinos com rendimentos médios a elevados que vivem em habitação social							Os inquilinos de rendimento médio são definidos como tendo um rendimento anual entre 47 948 EUR e 56 527 EUR (agregados familiares unipessoais) ou entre 55 486 EUR e 75 369 EUR (agregados familiares pluripessoais) (nível de preços de 2022). Os arrendatários de elevado rendimento são definidos como tendo rendimentos anuais superiores ao limite máximo dessas margens.
74	C3.1 R5-1 Acelerar o processo e os procedimentos de construção residencial	Marco	Carta ao Parlamento sobre os estrangulamentos do processo de planeamento publicada, que identifica possíveis soluções	Publicação da carta ao Parlamento				4.º T	2022	Publicação de uma carta do Ministério do Interior e das Relações do Reino dirigida ao Parlamento, identificando as ações destinadas a resolver os estrangulamentos que atrasam o processo de planeamento, a emissão de licenças e os procedimentos jurídicos relacionados com projetos de construção de habitação, nomeadamente através de alterações legislativas, se necessário; e um calendário com medidas concretas para a execução das ações.
75	C3.1 R5-2 Acelerar o processo e os procedimentos de construção residencial	Marco	Ações destinadas a acelerar o processo de planeamento de projetos de habitação	Implementação de um conjunto substancial de ações identificadas na carta ao Parlamento				1.º T	2024	Será realizado um conjunto substancial de ações identificadas na carta dirigida ao Parlamento no âmbito do marco 74, a fim de acelerar o processo de planeamento de projetos de edifícios residenciais. Tal deve incluir, pelo menos, i) ações destinadas a melhorar o conhecimento dos municípios e das empresas de construção sobre os procedimentos de planeamento, ii) a criação de uma equipa de peritos que possa ajudar os municípios e as empresas de habitação a acelerar os procedimentos necessários para a realização de novas habitações e iii) a criação de uma equipa nacional que possa ajudar os municípios a resolver os estrangulamentos nos procedimentos de planeamento, IV) lançamento de um sistema de acompanhamento dos progressos na aceleração dos procedimentos.
77	C3.1 I1-2 Desbloquear novos projetos de construção	Meta	Trabalhos de construção (secção 1)		Número	0	10 000	4.º T	2024	Após a aprovação do apoio financeiro concedido aos municípios através do regime de subvenções, terá início a construção de 10 000 habitações.

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para finalização		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
78	C3.1 II-3 Desbloquear novos projetos de construção	Meta	Trabalhos de construção (secção 2)		Número	10 000	31 000	4.º T	2025	Após a aprovação do apoio financeiro concedido aos municípios através do regime de subsídios, será iniciada a construção de mais 21 000 habitações.
79	C3.1 II-4 Desbloquear novos projetos de construção	Meta	Trabalhos de construção (secção 3)		Número	31 000	100 000	2.º T	2026	Após a aprovação do apoio financeiro concedido aos municípios através do regime de subsídios, será iniciada a construção de mais 69 000 habitações.
80	C3.1 II-5 Desbloquear novos projetos de construção	Marco	Ações de adaptação às alterações climáticas implementadas	Relatório publicado sobre as ações de adaptação às alterações climáticas executadas financiadas ao abrigo do regime de subsídios				2.º T	2026	Deve ser publicado um relatório pelo Ministério do Interior e das Relações do Reino. O relatório deve fornecer provas qualitativas de que as ações de adaptação às alterações climáticas que cumprem as normas mínimas estabelecidas pelos pactos pertinentes foram implementadas em conformidade com os pedidos de subvenção aprovados. Os pactos devem ser acordos entre províncias, municípios e outras partes interessadas no processo de construção residencial e comercial, nos quais as partes interessadas se comprometem a respeitar normas mínimas para a construção adaptável às alterações climáticas em terrenos privados e públicos no que diz respeito à proteção contra o calor, a seca, as inundações pluviais, fluviais e costeiras, bem como à inclusão na natureza.
81	C3.2 II-1 Regime de subsídios para a sustentabilidade do setor imobiliário público	Marco	Entrada em vigor do regulamento que institui o regime de subsídios à renovação	Disposição do regulamento que indica a sua entrada em vigor				2.º T	2022	Entrada em vigor do regulamento que cria o regime de subsídios à renovação. O regime concede subsídios aos proprietários de imóveis públicos, tais como edifícios de administrações locais ou estabelecimentos de ensino e de saúde, a fim de melhorar a eficiência energética dos edifícios.
82	C3.2 II-2 Regime de subvenções para a sustentabilidade	Alvo	Soma da redução anual das emissões de CO2 (em Kton) de todos os aprovados		Quilotoneladas de redução das emissões de CO2 por ano	0	110	1.º T	2025	As renovações aprovadas e as intervenções em matéria de eficiência energética ao abrigo do regime de subvenções devem corresponder a uma redução de CO2 de 110 quilotoneladas por ano, como estimativa ex ante. As intervenções devem ter:

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para finalização		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	do setor público imobiliário		intervenção de renovação e eficiência energética subvencionadas ao abrigo do esquema							objetivo de alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.
83	C3.2 I2-1 Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia	Meta	Subsídios para intervenções no domínio da energia sustentável e da poupança de energia		Número de intervenções subsidiadas	231 985	456 985	Q1	2026	Devem ser subvencionadas pelo menos 225 000 intervenções ao abrigo do subsídio ao investimento para a energia sustentável e a poupança de energia (caldeiras solares, ligações térmicas, isolamento, bombas de calor e, a partir de 2023, instalações elétricas de cozinha). As intervenções têm por objetivo alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % da procura de energia primária. Este requisito deve referir-se ao total das intervenções subvencionadas ao abrigo das metas 83, 128 e 129.

D. COMPONENTE 4: REFORÇO DO MERCADO DE TRABALHO, DAS PENSÕES E DA EDUCAÇÃO ORIENTADA PARA O FUTURO

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência neerlandês, que consiste em quatro reformas e seis investimentos, é i) preparar o mercado de trabalho e o sistema de pensões para os desafios atuais e futuros e ii) combater as perdas de aprendizagem resultantes da pandemia, promovendo simultaneamente a inovação digital na educação. As medidas incluídas nesta componente visam reduzir as diferenças entre os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores por conta própria e combater o falso trabalho por conta própria, bem como investir na empregabilidade sustentável da mão de obra através de oportunidades de melhoria de competências e requalificação. Além disso, o segundo pilar do sistema de pensões deverá ser reformado de modo a adaptá-lo melhor à evolução do mercado de trabalho, melhorando simultaneamente a equidade intergeracional, a transparência e a resiliência aos choques. No domínio da educação, estão previstas medidas para combater as perdas educativas causadas pelo encerramento de escolas durante a pandemia de COVID-19. A componente inclui igualmente um investimento destinado a promover a inovação digital na educação.

A componente visa contribuir para as recomendações específicas por país dirigidas aos Países Baixos, em especial para assegurar que o segundo pilar do sistema de pensões seja mais transparente, intergeracional mais justo e mais resiliente aos choques (Recomendação Específica por País 1 em 2019 e Recomendação Específica por País 1 em 2022), reduzir os incentivos aos trabalhadores por conta própria sem empregados, promovendo simultaneamente uma proteção social adequada para os trabalhadores por conta própria e combatendo o falso trabalho por conta própria, bem como atenuar o impacto da crise da COVID-19 no emprego (e social), e reforçar as competências, em especial das que se encontram à margem do mercado de trabalho e das pessoas inativas (Recomendação Específica por País 2 em 2019, Recomendação Específica por País 2 em 2020 e Recomendação Específica por País 3 em 2022).

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C4.1 R1: Redução da dedução para os trabalhadores por conta própria

O objetivo da reforma é reduzir a diferença de tratamento fiscal entre trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores por conta própria. O montante máximo que um trabalhador por conta própria pode deduzir dos seus impostos será gradualmente reduzido por escalões, passando de 6 310 EUR em 2022 para 3 710 EUR ou menos em 2026. O montante máximo dedutível deve atingir o seu nível estrutural de 1 200 EUR ou menos em 2030.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma C4.1 R2: Seguro de invalidez para trabalhadores por conta própria

O objetivo da reforma é aumentar a cobertura dos trabalhadores por conta própria em termos de segurança social através da introdução de um seguro obrigatório de invalidez. A reforma consiste na elaboração e na entrada em vigor da lei que estabelece um seguro obrigatório de invalidez. A lei visa contribuir para uma melhor igualdade de condições entre os trabalhadores assalariados e os trabalhadores independentes. A lei deve definir pelo menos, o grupo de segurados e as agências de

execução que oferecem o seguro, bem como determinar as modalidades de financiamento do seguro. A lei pode prever um período transitório razoável para a aplicação efetiva do seguro. Uma carta do Ministro dos Assuntos Sociais e do Emprego ao Parlamento deve especificar as medidas tomadas pelas agências de execução mandatadas para a aplicação do seguro obrigatório de deficiência e descrever o seguinte:

medidas para assegurar a plena operacionalização do seguro, em conformidade com a lei que estabelece o seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores independentes.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

Reforma C4.1 R3: Reforma do segundo pilar do sistema de pensões

Esta reforma visa reformar o segundo pilar do sistema de pensões neerlandês, com o objetivo de o tornar mais transparente, justo, resistente aos choques e mais adaptado a um mercado de trabalho em mutação. A reforma consistirá na entrada em vigor da lei que reforma o segundo pilar do sistema de pensões e em decisões vinculativas (*invaarbepalingen*), ou seja, aprovadas pelo supervisor, sobre a transferência dos ativos de pensões de, pelo menos, 66 % dos tomadores de seguros do sistema de pensões do segundo pilar para o novo sistema de pensões. A lei deve suprimir a redistribuição sistémica entre diferentes grupos etários (*doorsneesystematiek*), determinar uma taxa de contribuição para o regime de pensões independente da idade, estabelecendo uma correspondência entre a formação das pensões e a contribuição, e definir regras para os novos contratos de pensões baseados na formação das pensões em termos de capital.

A lei que institui o novo regime de pensões deve entrar em vigor e ser imediatamente aplicável aos contratos de pensão assinados após a entrada em vigor da lei. No entanto, pode aplicar-se um período transitório aos contratos de pensões existentes. A lei deve prever que, durante esse período transitório, sejam tomadas as medidas necessárias para alterar os contratos de pensões existentes e transferir os ativos de pensões ao abrigo dos contratos de pensões existentes para o novo sistema.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma C4.1 R4: Combater o falso trabalho por conta

própria

O objetivo da reforma é reduzir o falso trabalho por conta própria. A reforma consistirá em: os seguintes elementos:

- a) Carta ao Parlamento que descreva as ações previstas para reduzir o falso trabalho por conta própria. Deve especificar i) as medidas a tomar para abolir a moratória de execução da lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho (*Wet desregulering beoordeling arbeidsrelpreservação*),
II) as ações destinadas a intensificar a aplicação pública dessa lei e aumentar a capacidade das agências de execução pertinentes, e iii) as ações preventivas contra o falso trabalho por conta própria;
- b) A publicação de uma lei que altera a definição de relação de trabalho. O objetivo geral da lei é clarificar e reduzir a ambiguidade na definição de relação de trabalho. e
- c) A abolição da moratória sobre a aplicação da lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2025.

Investimento C4.1 I1: Os Países Baixos continuam a

aprender

O objetivo do investimento é reforçar a posição no mercado de trabalho e a empregabilidade de pessoas no mercado de trabalho neerlandês, a fim de evitar que fiquem desempregadas ou, se estiverem desempregadas, de as ajudar a regressar ao mercado de trabalho. O investimento presta apoio financeiro a três regimes de subsídios temporários, cada um dos quais constituído pelos seguintes elementos:

- a) aconselhamento em matéria de evolução profissional para ajudar as pessoas a reorientarem as suas carreiras, prestado por consultores de carreira qualificados;
- b) Atividades gratuitas de formação e aprendizagem destinadas a apoiar o desenvolvimento de competências; e
- c) Apoio aos indivíduos através de percursos setoriais específicos num setor específico. Esses percursos devem conter, pelo menos, um dos seguintes elementos: i) aconselhamento profissional (ou seja, centrado no emprego, nas competências e no percurso profissional atuais), ii) orientação profissional (ou seja, centrada em mudanças de carreira e/ou novas competências e empregos), iii) formação em competências ou iv) aconselhamento em matéria de reconhecimento de competências adquiridas.

Deve ser realizada uma avaliação independente dos efeitos socioeconómicos dos regimes de subsídios no âmbito do programa «Os Países Baixos continuam a aprender» e, conseqüentemente, será publicado um relatório de avaliação das políticas. O relatório de avaliação deve incluir informações sobre as possíveis formas de melhorar os processos políticos subjacentes à conceção e execução dos regimes de subsídios. No relatório de avaliação, deve ser dada especial atenção ao impacto dos regimes de subsídios nos grupos vulneráveis, incluindo os que têm um nível de ensino de nível de ensino profissional ou inferior. Além disso, o relatório deve incluir informações políticas sobre os efeitos socioeconómicos e a longo prazo dos regimes de subsídios. O relatório de avaliação deve ser publicado em linha.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

[Investimento C4.1 I2: Equipas regionais de mobilidade (RMT) DELETADO]

Investimento C4.1 I3: Orçamento para melhoria de competências e requalificação dos desempregados

O objetivo deste investimento («Scholingsbudget WW» ou melhoria de competências e requalificação dos desempregados) é aumentar o reemprego de pessoas que recebem prestações de desemprego temporário e que têm uma posição fraca no mercado de trabalho, confirmada quer por terem uma pontuação baixa no questionário sobre a distância ao mercado de trabalho (Werkverkenner), quer por terem sido selecionadas por um conselheiro da UWV (Agência de Seguros dos Trabalhadores dos Países Baixos) como tendo necessidades específicas de formação. Deve ser concedido financiamento à UWV para financiar programas de formação destinados a ajudar as pessoas deste grupo-alvo na melhoria de competências e na requalificação. O investimento deve proporcionar apoio financeiro a, pelo menos, 8 000 programas de formação para a melhoria de competências e a requalificação de pessoas deste grupo-alvo, a fim de facilitar o seu emprego.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento C4.2 I1: Laboratório Nacional de Educação para a IA

O objetivo global deste investimento consiste em melhorar a educação, debatendo e propondo escaláveis soluções de inteligência artificial (IA) para o processo de aprendizagem no ensino primário e/ou secundário. A seleção dos projetos é efetuada pelo Comité Diretor do Laboratório Nacional de Educação para a IA.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) Pelo menos 20 projetos para melhorar a qualidade do ensino primário e/ou secundário através da inovação digital devem ser selecionados pelo Comité Diretor do Laboratório Nacional de Educação para a IA;
- b) Dos projetos selecionados, a conclusão de pelo menos 10 projetos deve contribuir para, pelo menos, um dos seguintes objetivos: i) reforçar a educação individualizada; ii) fornecer produtos e/ou serviços educativos com potencial para aumentar a motivação dos estudantes; iii) aumentar os conhecimentos ou as competências dos professores ou dos estudantes, ou iv) aumentar o tempo de que dispõem os professores para apoiar os estudantes; e
- c) Os projetos selecionados devem resultar em, pelo menos, dois produtos que promovam soluções educativas digitais inovadoras que tenham atingido o nível de maturidade tecnológica (TRL) 6 (fase final do TRL antes da fase de mercado).

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C4.2 I2: Apoio aos recém-chegados para evitar perdas de aprendizagem

O objetivo deste investimento é evitar perdas de aprendizagem para os recém-chegados, devido à pandemia de COVID-19, como as resultantes do encerramento das escolas. Os quadros do ensino primário e secundário recebem financiamento que lhes permite prestar apoio aos estudantes do ensino secundário oriundos da imigração que residam nos Países Baixos há menos de dois anos ou aos estudantes do ensino primário com antecedentes migratórios que tenham estado nos Países Baixos há menos de quatro anos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C4.2 I3: Apoio aos alunos do último ano do ensino secundário

O objetivo deste investimento é prestar apoio adicional aos alunos do último ano do ensino secundário para atenuar as perdas de aprendizagem decorrentes da pandemia de COVID-19, como as resultantes do encerramento das escolas. O investimento consiste no lançamento de uma plataforma em linha pelo Ministério da Educação, Cultura e Ciência com material didático para apoiar os alunos no exame final no ensino secundário e financiamento adicional para os conselhos de administração de escolas secundárias para lhes permitir prestar apoio suplementar aos alunos no último ano do ensino secundário. Os conselhos escolares das escolas com alunos desfavorecidos devem receber apoio financeiro adicional.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento C4.2 I4: Computadores portáteis e tablets para a educação em linha e híbrida para combater e atenuar as perdas de aprendizagem

O investimento visa apoiar as escolas na organização da educação híbrida e em linha, a fim de combater e atenuar as perdas de aprendizagem decorrentes da pandemia de COVID-19, como as resultantes do encerramento de escolas. Os investimentos consistem na disponibilização de 75 000 dispositivos (computadores portáteis e tablets) a escolas selecionadas, a fim de facilitar o ensino em linha e híbrido aos estudantes do ensino primário, do ensino secundário e do ensino secundário profissional.

A execução do investimento deveria estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para finalização		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
84	C4.1 R1-1 Redução do independente pessoas» dedução	Etapa	Entrada em vigor da lei que reduz a dedução fiscal para os trabalhadores independentes	Disposição da lei prevendo a sua entrada em vigor				Q1	2023	Entrada em vigor da lei relativa à redução dedução anual do imposto para os trabalhadores independentes de 6 310 EUR em 2022 para 5 660 EUR ou menos em 2 023,5010 EUR ou menos em 2 024,4360 EUR ou menos em 2025 e 3 710 EUR ou menos em 2026. Os a lei reduz a diferença de tratamento fiscal entre trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores por conta própria.
85	C4.1 R2-1 Seguro de invalidez para trabalhadores por conta própria	Marco	Publicação no Jornal Oficial da lei que estabelece um seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores por conta própria	Publicação no Jornal Oficial				1.º T	2025	Publicação no Jornal Oficial da lei que estabelece um seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores por conta própria. A lei visa contribuir para uma melhor igualdade de condições entre os trabalhadores assalariados e os trabalhadores independentes. A lei deve definir o grupo de segurados e as agências de execução que oferecem o seguro, bem como determinar as modalidades de financiamento do seguro. A lei pode prever um período transitório razoável para a aplicação efetiva do seguro. As instruções de execução que obrigam as agências de execução em causa a prepararem-se para a introdução de um seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores por conta própria deem ser emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais e do Emprego e aplicáveis após a publicação da lei.
86	C4.1 R2-2 Seguro de invalidez para trabalhadores por conta própria	Marco	Carta ao Parlamento Europeu sobre o estado de aplicação do seguro obrigatório de invalidez	Carta ao Parlamento				1.º T	2026	Uma carta do Ministro dos Assuntos Sociais e do Emprego ao Parlamento deve especificar as medidas tomadas pelas agências de execução mandatadas para a aplicação do seguro obrigatório de deficiência e descrever as etapas seguintes: assegurar a plena operacionalização do seguro em

Número da	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										em conformidade com a lei que estabelece o seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores independentes.
87	C4.1 R3-1 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Marco	Entrada em vigor da lei que reforma o segundo pilar do sistema de pensões	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2023	Entrada em vigor da lei que reforma o segundo pilar do sistema de pensões. A lei deve abolir a redistribuição sistémica entre diferentes grupos etários (doorsneesystematiek), estabelecer uma taxa de contribuição independente para o regime de pensões com direitos de pensão acumulados que correspondam à contribuição e estabelecer as regras para os novos contratos de pensão baseados na acumulação de pensões em termos de capital. A lei deve ser imediatamente aplicável aos contratos de pensão assinados após a sua entrada em vigor. A lei pode prever um período transitório razoável para os contratos de pensões existentes. Os contratos de pensões com uma taxa de contribuição progressiva podem ser isentos da aplicação da nova lei.
88	C4.1 R3-2 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Marco	Planos de transição para um novo sistema de pensões finalizados e publicados	Publicação dos planos de transição nos sítios Web dos fundos de pensões				1.º T	2025	Os fundos de pensões devem publicar nos seus sítios Web os planos de transição finalizados para os contratos de pensões sob a sua gestão. Estes planos devem especificar o acordo entre os representantes dos empregadores e dos trabalhadores (ou seja, os parceiros sociais) sobre os termos dos novos contratos de pensões e a transição dos ativos de pensões para o novo sistema de pensões.
89	C4.1 R3-3 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Marco	Planos de execução dos fundos de pensões finalizados e publicados	Apresentação do plano de execução ao supervisor e publicação nos sítios Web dos fundos de pensões				1.º T	2026	Os fundos de pensões devem elaborar planos de execução para os planos de transição mencionados no marco 88. Estes planos de execução devem descrever a forma como os novos contratos de pensões mencionados no marco 88 serão executados e como será implementada a transição para o novo sistema de pensões. Os planos de execução devem ser apresentados ao supervisor dos fundos de pensões e publicados nos sítios Web dos fundos de pensões.

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
89a	C4.1 R3-3 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Meta	Decisões aprovadas sobre a transferência de ativos de pensões dos tomadores de seguros para o novo sistema de pensões		Porcentagem de tomadores de seguros	0	66 %	2.º T	2026	Os fundos de pensões tomam decisões vinculativas (<i>invaarbescluiten</i>), ou seja, aprovadas pelo supervisor, sobre a transferência para o novo sistema de pensões dos ativos de, pelo menos, 66 % dos tomadores de seguros do sistema de pensões do segundo pilar. Essas decisões devem especificar uma data de transferência de 1 de janeiro de 2027, o mais tardar.
90	C4.1 R4-1 Combater o falso trabalho por conta própria	Etapa	Plano de ação para reduzir o falso trabalho por conta própria apresentado ao Parlamento	Carta ao Parlamento que especifica o plano de ação				4.º T	2022	O governo neerlandês deve enviar uma carta ao Parlamento com as medidas previstas para reduzir o falso trabalho por conta própria. A carta deve descrever: a) as medidas a tomar para abolir a moratória sobre a aplicação da lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho; b) as medidas destinadas a intensificar a aplicação pública dessa lei e a aumentar a capacidade das agências de execução competentes; e c) as medidas preventivas contra o falso trabalho por conta própria.
91	C4.1 R4-2 Combater o falso trabalho por conta própria	Etapa	Publicação no Jornal Oficial de uma lei que altera a definição de relação de trabalho	Publicação da lei no Jornal Oficial				1.º T	2025	Publicação no Jornal Oficial da lei que altera a definição de relação de trabalho. A lei deve entrar em vigor e ser plenamente aplicável até 1 de janeiro de 2026.
92	C4.1 R4-3 Combater o falso trabalho por conta própria	Etapa	Moratória de aplicação da lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho abolido	Carta ao Parlamento que abole a moratória de execução				1.º T	2025	Deve ser abolida a moratória sobre a lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho (<i>Wet deregulering beoordeling arbeidsrelaties</i>).
93	C4.1 I1-1 Os Países Baixos continuam a aprender	Meta	Orientação profissional para apoiar as pessoas		Número de pessoas que recebem aconselhamento profissional	0	68 705	Q3	2020	68 705 pessoas devem receber aconselhamento em matéria de evolução profissional para reorientar a sua carreira, prestado por conselheiros de carreira qualificados.

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
94	C4.1 I1-2 Os Países Baixos continuam a aprender	Meta	Formações em competências para apoiar as pessoas		Número de pessoas que recebem formação	0	119 000	Q4	2022	119 000 pessoas devem participar em atividades gratuitas de formação e aprendizagem para apoiar o desenvolvimento de competências.
95	C4.1 I1-3 Os Países Baixos continuam a aprender	Meta	Percursos setoriais específicos para apoiar a transição para o emprego		Número de percursos específicos criados	0	21	2.º T	2023	Devem ser criados 21 percursos específicos. Esses percursos devem conter, pelo menos, um dos seguintes elementos: aconselhamento profissional (ou seja, centrado no emprego, nas competências e no percurso profissional atuais), orientação profissional (ou seja, centrada em mudanças de carreira e/ou novas competências e empregos), formação em competências e aconselhamento em matéria de reconhecimento de competências adquiridas.
96	C4.1 I1-4 Os Países Baixos continuam a aprender	Marco	Avaliação independente do impacto socioeconómico dos regimes de subvenção no âmbito dos Países Baixos continua a aprender»	Avaliação independente concluída e relatório publicado				4.º T	2024	Deve ser realizada uma avaliação independente dos efeitos socioeconómicos dos regimes de subsídios no âmbito do programa «Os Países Baixos continuam a aprender». O relatório de avaliação deve incluir informações sobre as possíveis formas de melhorar os processos políticos subjacentes à conceção e execução dos regimes. No relatório de avaliação, deve ser dada especial atenção ao impacto dos regimes de subsídios nos grupos vulneráveis, incluindo os que têm um nível de ensino de nível de ensino profissional ou inferior. O relatório deve incluir informações políticas sobre os efeitos socioeconómicos e a longo prazo dos regimes de subsídios. O relatório de avaliação deve ser publicado em linha.
97a	C4.1 I3-1 Orçamento para melhoria de competências e requalificação dos desempregados	Marco	Entrada em vigor de uma lei orçamental	Disposição da lei que prevê um quadro financeiro				4.º T	2023	Entrada em vigor de uma lei orçamental que preveja um quadro financeiro através do qual será disponibilizado um orçamento estrutural para melhorar e requalificar as pessoas que recebem subsídios de desemprego temporário e que têm uma posição fraca no mercado de trabalho.

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
98 a	C4.1 I3-2 Orçamento para melhoria de competências e requalificação dos desempregados	Meta	Financiamento de programas de formação para a melhoria de competências e a requalificação dos desempregados		Número de programas de formação	0	8 000	Q2	2026	No período de 2023-8 000, devem ser financiados pelo menos 2025 programas de formação para a melhoria e a requalificação das pessoas que recebem prestações de desemprego temporário e que têm uma posição fraca no mercado de trabalho.
101	C4.2 I1-1 Laboratório Nacional de Educação para a IA	Meta	Projetos selecionados para promover soluções educativas digitais inovadoras		Número de projetos	0	20	2.º T	2024	Pelo menos 20 projetos destinados a melhorar a qualidade do ensino primário e/ou secundário através da inovação digital devem ser selecionados pelo Comité Diretor do Conselho Nacional de Educação para a Inteligência Artificial.
102	C4.2 I1-2 Laboratório Nacional de Educação para a IA	Meta	Projetos de promoção de soluções educativas digitais inovadoras concluídos		Número de projetos	0	10	4.º T	2025	Dos projetos selecionados, devem ser concluídos pelo menos 10 projetos que tenham contribuído para, pelo menos, um dos seguintes objetivos: i) reforçar a educação individualizada; ii) fornecer produtos e/ou serviços educativos com potencial para aumentar a motivação dos estudantes; iii) aumentar os conhecimentos ou competências dos professores ou estudantes; iv) aumentar o tempo de que dispõem os professores para apoiar os alunos.
103	C4.2 I1-3 Laboratório Nacional de Educação para a IA	Meta	Fornecimento de dois produtos com nível de preparação tecnológica 6		Número de produtos	0	2	4.º T	2025	Os projetos selecionados devem resultar em, pelo menos, 2 produtos que promovam soluções educativas digitais inovadoras que tenham atingido o nível de maturidade tecnológica 6.
104	C4.2 I2-1 Apoio aos recém-chegados para evitar perdas de aprendizagem	Meta	Apoio aos quadros escolares das escolas primárias e secundárias para prestar apoio adicional aos recém-chegados		Número de escolas primárias e secundárias que recebem financiamento através dos seus quadros escolares	0	2 198	Q4	2023	Os quadros escolares de, pelo menos, 1 800 escolas primárias e 398 escolas secundárias devem receber financiamento que lhes permita prestar apoio aos recém-chegados, com o objetivo de prevenir perdas de aprendizagem devido à pandemia de COVID-19.

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
105	C4.2 I3-1 Apoio aos alunos do último ano do ensino secundário	Marco	Lançamento de uma plataforma em linha para apoiar os alunos do último ano do ensino secundário	Lançamento de uma plataforma em linha				4.º T	2021	O Ministério da Educação, Cultura e Ciência deve lançar uma plataforma em linha para apoiar os alunos do último ano do ensino secundário com o seu exame final. A plataforma deve conter seminários em linha, missões e vídeos instrutivos sobre temas de exame.
106	C4.2 I3-2 Apoio aos alunos do último ano do ensino secundário	Meta	Apoio aos conselhos de administração para prestar apoio suplementar aos alunos do último ano do ensino secundário		Número de conselhos de administração das escolas que recebem financiamento	0	300	4.º T	2022	Pelo menos 300 conselhos de administração devem receber financiamento que lhes permita apoiar os alunos do último ano do ensino secundário com o objetivo de atenuar as perdas de aprendizagem devidas à pandemia de COVID-19. Os conselhos escolares das escolas com alunos desfavorecidos devem receber apoio financeiro adicional.
107	C4.2 I4-1 Computadores portáteis e tablets para a educação em linha e híbrida para combater e atenuar perdas de aprendizagem	Alvo	Número de dispositivos digitais fornecidos		Número de dispositivos digitais	0	75 000	Q4	2021	Devem ser disponibilizados 75 000 dispositivos digitais às escolas para apoiar o ensino em linha e híbrido para os estudantes do ensino primário, secundário e profissional (MBO).

E. COMPONENTE 5: REFORÇO DOS CUIDADOS DE SAÚDE PÚBLICOS E DA PREPARAÇÃO PARA PANDEMIAS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos centra-se no reforço do setor da saúde pública e na preparação do sistema de saúde neerlandês para pandemias. Inclui quatro investimentos destinados a reduzir a escassez de recursos humanos no setor dos cuidados de saúde em tempos de crise sanitária e a aumentar a capacidade de cuidados intensivos. Além disso, as medidas incluídas na componente visam permitir a prestação de cuidados de saúde à distância através da utilização de serviços eletrónicos e reforçar o intercâmbio de dados entre as instituições de cuidados de saúde.

A componente visa contribuir para abordar as recomendações específicas por país dirigidas aos Países Baixos, em especial no sentido de tomar todas as medidas necessárias para reforçar a resiliência do sistema de saúde, nomeadamente combatendo a escassez de trabalhadores do setor da saúde em tempos de crise sanitária e intensificando a utilização de instrumentos de saúde em linha pertinentes (recomendação específica por país n.º 1 em 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento C5.1 I1: Capacidade adicional temporária de recursos humanos para prestação de cuidados em tempos de crise

O objetivo deste investimento é assegurar uma capacidade adequada de recursos humanos para a prestação de cuidados em tempos de crise. O investimento visa proporcionar educação e «formação profissional» às pessoas no primeiro ano de ensino profissional médio e superior dos cuidados de saúde («mbo» e «hbo») e criar uma reserva nacional de cuidados de saúde de antigos profissionais de saúde, a partir da qual as instituições de saúde podem recrutar pessoal adicional em tempos de crise.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) ensino profissional e «formação profissional» no setor dos cuidados de saúde;
- b) campanhas de comunicação, formação e orientação de ex-profissionais de saúde para as organizações de cuidados de saúde, o que conduzirá à criação de uma reserva de 2 500 ex-profissionais de saúde que podem ser recrutados por instituições de saúde em tempos de necessidade, como durante uma futura crise sanitária.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C5.1 I2: Extensão dos cuidados intensivos

O objetivo deste investimento é aumentar a capacidade dos hospitais para cuidar dos pacientes, em especial dos que sofrem de COVID-19. O investimento visa melhorar os recursos humanos e as infraestruturas nos hospitais, a fim de os tornar capazes de cuidar dos doentes com COVID-19, durante a crise da COVID-19 e posteriormente. Os hospitais podem manter ou remover as instalações (principalmente renovações hospitalares destinadas a expandir as unidades de cuidados intensivos) que aumentaram a capacidade das unidades de cuidados intensivos durante a pandemia de COVID-19 após o termo do regime de subsídios. O pessoal formado pode ser destacado regularmente ou recrutado permanentemente por hospitais, com vista a reduzir a escassez de mão de obra neste setor.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) 51 hospitais devem adaptar as suas instalações para aumentar o número de camas fixas e flexíveis para cuidados intensivos; e o
- b) 67 hospitais devem formar e educar o seu pessoal para aumentar a capacidade das unidades de cuidados intensivos e clínicos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C5.1 I3: SET COVID-19

O objetivo deste investimento (promoção da saúde em linha em casa — *Stimulering E-health Thuis, SET*) é apoiar a prestação de cuidados ao domicílio, em especial aos idosos e às pessoas com saúde vulnerável. Durante a pandemia de COVID-19, devem ser prestados cuidados e apoio adicionais a estas duas categorias de pessoas vulneráveis através de soluções de saúde em linha.

O investimento deve prestar apoio financeiro através de subvenções para a utilização de diferentes aplicações de saúde em linha (cuidados de saúde em linha através de ligação vídeo, diagnóstico através de aplicações e distribuidores de medicamentos) pelos prestadores de cuidados de saúde em geral, cuidados de enfermagem distritais, cuidados comunitários, cuidados mentais e assistência social.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento C5.1 I4: Infraestruturas de investigação no domínio da saúde

O objetivo deste investimento é estimular a inovação nas ciências da vida e no setor dos cuidados de saúde através da harmonização e ligação de dados entre o consórcio de infraestruturas de investigação no domínio da saúde. O investimento visa desenvolver uma infraestrutura nacional integrada de dados de saúde, eliminar os obstáculos sociais e organizacionais através de um acordo entre as partes interessadas públicas e privadas e criar um ponto central para a emissão de dados.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) O desenvolvimento e operacionalização de um sistema de apoio aos investigadores composto por um balcão de serviços a nível regional e por um serviço de assistência central a nível nacional;
- b) A adoção de um roteiro para a utilização secundária dos dados de saúde, que deve definir as medidas a tomar pelos centros médicos universitários e hospitais para assegurar a localização, o acesso, o intercâmbio e a reutilização dos seus dados; e
- c) A operacionalização de uma primeira versão do portal de dados para localizar e aceder aos dados

de saúde. A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão Descrição de cada marco e meta		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
108a	C5.1 II-1 Capacidade adicional temporária de recursos humanos para prestação de cuidados em tempos de crise	Marco	Quadro financeiro que permite a formação no setor dos cuidados de saúde	Adoção de um quadro financeiro que integre estruturalmente a formação nos cuidados de saúde num programa do mercado de trabalho para o setor				Q4	2024	Adoção de um quadro financeiro que integre estruturalmente a formação no domínio dos cuidados de saúde num programa do mercado de trabalho para o setor (programa «TAZ» de cuidados e bem-estar no mercado de trabalho)
109a	C5.1 II-2 Capacidade adicional temporária de recursos humanos para prestação de cuidados em tempos de crise	Meta	Número de pessoas que participam no ensino profissional e no programa «formação profissional»		Número de pessoas	0	8 325	Q4	2025	Pelo menos 8 325 pessoas devem ter participado na ensino profissional e programa «Formação em contexto laboral» do primeiro ano de ensino profissional médio e superior no domínio da saúde no ano letivo de 2023/2024 («mbo» e «hbo»).
110	C5.1 II-3 Capacidade adicional temporária de recursos humanos para prestação de cuidados em tempos de crise	Meta	Reserva Nacional de Cuidados de Saúde criada		Número de ex-profissionais de saúde da reserva	0	2 500	Q4	2024	Através de campanhas de comunicação, formação e orientação de ex-profissionais de saúde para as organizações de cuidados de saúde necessitadas, deve ser criada uma reserva de, pelo menos, 2 500 ex-profissionais de saúde, a partir da qual as instituições de saúde podem recrutar ajuda temporária em tempos de necessidade, como durante uma futura crise sanitária.
111	C5.1 I2-1 Prorrogação de	Alvo	Número de hospitais		Número de hospitais	0	51	Q4	2023	Pelo menos 51 hospitais devem adaptar as suas instalações a fim de aumentar o número de cuidados intensivos fixos e flexíveis

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão Descrição de cada marco e meta		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Cuidados intensivos		após a conclusão das adaptações das instalações para camas fixas e flexíveis existentes							camas.
112	C5.1 I2-2 Extensão dos cuidados intensivos	Meta	Formação do pessoal hospitalar		Número de hospitais	0	67	4.º T	2023	Pelo menos 67 hospitais devem formar e educar o seu pessoal para aumentar a capacidade das unidades de cuidados intensivos e clínicos.
113	C5.1 I3-1 SET COVID-19	Meta	Número de subvenções concedidas		Número	0	1 000	Q4	2022	Devem ser concedidas, pelo menos, 1 000 subvenções aos prestadores de cuidados para a utilização de diferentes aplicações de saúde em linha (por exemplo, cuidados de saúde em linha através de ligação vídeo, diagnóstico através de aplicações e distribuidores de medicamentos) em cuidados médicos gerais, cuidados de enfermagem distritais, cuidados comunitários, cuidados mentais e assistência social.
114	C5.1 I4-1 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde	Marco	Sistema de apoio operacional aos investigadores — Serviços de atendimento	Os balcões de serviço regionais e nacional estão operacionais				4.º T	2022	O sistema de apoio aos investigadores, composto por um balcão de serviços a nível regional e um serviço central a nível nacional, deve estar criado e em funcionamento.
115	C5.1 I4-2 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde	Marco	Dados justos (garantir que os dados podem ser localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis) roteiro	Foi adotado um roteiro para a criação de dados FAIR				4.º T	2023	O consórcio de infraestruturas de investigação no domínio da saúde deve desenvolver um roteiro para a utilização secundária de dados fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis (FAIR), que deve ser adotado pelos hospitais e centros médicos universitários. O roteiro deve especificar as medidas a tomar pelos CMU envolvidos para assegurar a localização, o acesso, o intercâmbio e a reutilização dos seus dados de saúde.

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão Descrição de cada marco e meta		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			adotado							
116	C5.1 I4-3 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde	Marco	Portal de dados operacional	O portal de dados para localizar e aceder aos dados da investigação está operacional				4.º T	2023	A primeira versão do portal de dados para a localização e o acesso aos dados de saúde deve estar operacional, o que significa que os Centros Médicos Universitários (CMU) passaram a estar ligados à infraestrutura nacional de dados.

F. COMPONENTE 6: LUTA CONTRA O PLANEAMENTO FISCAL AGRESSIVO E O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos é combater de forma mais eficaz o planeamento fiscal agressivo e o branqueamento de capitais nos Países Baixos. A componente consiste em cinco reformas que abordam o planeamento fiscal agressivo e uma reforma em matéria de branqueamento de capitais.

A componente contribui para combater a elisão fiscal i) impondo uma retenção na fonte condicional sobre os dividendos pagos a jurisdições com baixa tributação e em situações que constituam abuso fiscal ao abrigo da regulamentação antiabuso neerlandesa, ii) introduzindo uma lei sobre a luta contra as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência, iii) impedindo uma isenção fiscal através de uma limitação específica da dedução de juros, iv) limitando os mecanismos de liquidação e cessação e v) limitando a dedução de perdas. Os Países Baixos também tencionam acompanhar a evolução da luta contra a elisão fiscal.

Os desafios em matéria de branqueamento de capitais são abordados através de uma estratégia que visa i) aumentar a capacidade do pessoal da Unidade de Informação Financeira (UIF) em 20 equivalentes a tempo inteiro e ii) introduzir um limite para os pagamentos em numerário. Desta forma, a componente visa dificultar o branqueamento de capitais por parte dos criminosos e reforçar a capacidade de investigação e ação penal.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relativas ao planeamento fiscal agressivo (recomendação específica por país n.º 1 em 2019 e n.º 4 em 2020) e ao branqueamento de capitais (recomendação específica por país n.º 4 em 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C6.1 R1: Política fiscal neerlandesa

O objetivo da reforma é limitar as oportunidades de planeamento fiscal agressivo e reduzir os fluxos de fundos provenientes dos Países Baixos em direção de jurisdições com baixa tributação. A retenção na fonte sobre os dividendos tem por objetivo permitir aos Países Baixos tributar esses pagamentos a países que cobram pouco ou nenhum imposto.

A reforma consistirá na introdução de uma retenção na fonte sobre os dividendos pagos a jurisdições com baixa tributação e em situações que constituam abuso fiscal ao abrigo da regulamentação neerlandesa antiabuso. Deve também incluir um relatório de acompanhamento dos efeitos das políticas na luta contra a elisão fiscal no âmbito desta componente.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C6.1 R2: Combater as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência

O objetivo desta reforma é resolver as disparidades decorrentes de uma aplicação ou interpretação diferentes do princípio da plena concorrência no domínio da tributação das sociedades. Em especial, em situações internacionais, tais assimetrias podem levar a que uma parte dos lucros de uma empresa multinacional não seja sujeita ao imposto sobre os lucros. O objetivo da reforma é neutralizar os preços de transferência ou os ganhos e perdas de detenção, a fim de evitar situações de dupla não

tributação e tornar o sistema fiscal neerlandês mais transparente a nível internacional.

A reforma consistirá na entrada em vigor de uma lei que corrija as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência.

A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2022.

Reforma C6.1 R3: Alteração da limitação específica da dedução de juros para evitar isenções fiscais sobre juros negativos e resultados cambiais positivos

O objetivo da reforma é evitar que a limitação da dedução de juros antiabuso da Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades (artigo 10.º-A) conduza a isenções fiscais indevidas.

A reforma deve consistir na entrada em vigor de alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades, para evitar a aplicação de uma limitação específica à dedução de juros que conduz à isenção de impostos sobre os juros negativos e os resultados cambiais positivos.

A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2021.

Reforma C6.1 R4: Limitação da dedução de perdas de liquidação e cessação

O objetivo da reforma é limitar a dedutibilidade das perdas finais de uma entidade (perdas de liquidação) e das perdas finais de um estabelecimento estável (perdas por cessação de atividade) no imposto sobre o rendimento das sociedades.

Esta reforma deve alterar a lei relativa ao imposto sobre as sociedades, a fim de limitar a dedutibilidade das perdas de liquidação e cessação, introduzindo três condições necessárias para que estas perdas sejam fiscalmente dedutíveis:

- a) condição temporal: as perdas por liquidação ou cessação de atividade só podem ser dedutíveis se a liquidação ou cessação estiver concluída no prazo de três anos a contar do ano civil em que cessaram as operações comerciais ou do ano civil em que foi tomada a decisão sobre a mesma;
- b) condição territorial: as perdas de liquidação ou cessação só podem ser tidas em conta para efeitos de dedução fiscal nos casos em que a entidade ou estabelecimento estável objeto de liquidação se encontrava estabelecido nos Países Baixos, na União Europeia, no Espaço Económico Europeu ou em países terceiros com os quais a União Europeia tenha celebrado um acordo de associação qualificado; e o
- c) condição quantitativa: a dedução das perdas de liquidação só é possível se existir uma influência decisiva (participação com controlo), o que significa que o contribuinte tem o poder de determinar as atividades da entidade liquidada.

As condições territoriais e quantitativas só se aplicam se as perdas forem superiores a 5 000 000 EUR.

A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2021.

Reforma C6.1 R5: Limitação da dedução de prejuízos

O objetivo da reforma é limitar a possibilidade de compensar os lucros com as perdas de outros anos. A reforma visa impedir que as empresas com fins lucrativos nos Países Baixos contornem o pagamento do imposto sobre as sociedades.

Esta reforma deve alterar a lei relativa ao imposto sobre as sociedades, limitando a dedução das perdas no imposto sobre as sociedades. A dedução de prejuízos só pode ser concedida até ao limite de 50 % do lucro tributável que exceda o montante de 1 EUR 000, combinado com um período de reporte ilimitado de prejuízos (anteriormente até seis anos). Se os lucros tributáveis forem inferiores ou inferiores a 1 000 000 EUR, as perdas devem ser totalmente dedutíveis.

A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2022.

Reforma C6.1 R6: Política de luta contra o branqueamento de capitais

O objetivo da reforma é reforçar o quadro neerlandês de luta contra o branqueamento de capitais e combater a utilização abusiva do sistema financeiro neerlandês pelos criminosos.

A reforma será constituída por:

- a) O reforço da Unidade de Informação Financeira (UIF), que é responsável pela prevenção e deteção do branqueamento de capitais, pela luta contra a fraude e pelo rastreio do financiamento de crimes, através da contratação de 20 equivalentes a tempo inteiro adicionais; e
- b) A entrada em vigor de uma lei que introduz um limite para os pagamentos em numerário.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2025.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
117	C6.1 R1-1 Política fiscal neerlandesa	Marco	Entrada em vigor de uma lei que institui uma retenção na fonte	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2024	Entrada em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2024, de uma lei sobre a retenção na fonte dos dividendos pagos a jurisdições com baixa tributação e em situações que constituam abuso fiscal ao abrigo da regulamentação neerlandesa antiabuso.
118	C6.1 R1-2 Política fiscal neerlandesa	Marco	Carta que acompanha os efeitos das alterações da política fiscal enviada ao Parlamento	Carta de acompanhamento enviada pelo gabinete ao Parlamento				4.º T	2025	Uma carta de acompanhamento dos efeitos das políticas contra a elisão fiscal deve ser enviada pelo gabinete ao Parlamento e disponibilizada ao público em linha. A carta deve incluir o acompanhamento precoce dos fluxos financeiros (dividendos, juros e <i>royalties</i>) de e para os Países Baixos com base em dados independentes comunicados pelo Banco Central dos Países Baixos (<i>De Nederlandsche Bank</i>).
119	C6.1 R2-1 Combater as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência	Marco	Entrada em vigor da lei que combate as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2022	Entrada em vigor da lei que combate as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência. A lei deve eliminar as assimetrias relacionadas com uma diferença nos preços de transferência ou na avaliação dos ativos adquiridos que conduza a uma dupla não tributação.
120	C6.1 R3-1 Alteração da dedução de juros específicos	Etapa	Entrada em vigor de alterações à lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas para eliminar o imposto	Disposição da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre as sociedades que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2021	Entrada em vigor de alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (artigo 10.º-A), que alterarão a limitação específica da dedução de juros prevista na Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, de modo a que a aplicação desta regra antiabuso não possa conduzir a uma restrição indevida

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	limitação para evitar isenções fiscais sobre juros negativos e resultados cambiais positivos		isenções relativas a juros negativos e resultados cambiais positivos							isenção do pagamento de impostos sobre juros negativos e resultados cambiais positivos.
121	C6.1 R4-1 Limitação das deduções fiscais devido a perdas de liquidação e cessação	Marco	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa ao imposto sobre as sociedades, a fim de limitar as isenções fiscais devido a perdas de liquidação e cessação	Disposição da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre as sociedades que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2021	<p>Entrada em vigor das alterações à Lei relativa ao imposto sobre as sociedades que limita a dedutibilidade das perdas de liquidação e cessação. As alterações devem introduzir três condições necessárias para que perdas de liquidação e cessação sejam dedutíveis para efeitos fiscais:</p> <p>a) Condição temporal: as perdas por liquidação e por cessação de atividade só podem ser dedutíveis se a liquidação ou cessação estiver concluída no prazo de três anos a contar do ano civil em que cessaram as operações comerciais ou do ano civil em que foi tomada a decisão sobre a mesma;</p> <p>b) Condição territorial: as perdas por liquidação e por cessação de atividade só podem ser dedutíveis se a entidade ou o estabelecimento estável tenha sido estabelecido nos Países Baixos, na União Europeia, no Espaço Económico Europeu ou num país com o qual a União Europeia tenha celebrado um acordo de associação qualificado.</p> <p>c) Condição quantitativa: a dedução fiscal das perdas de liquidação só é possível se existir uma influência decisiva (participação com controlo), o que significa que o contribuinte tem o poder de determinar as atividades da entidade liquidada.</p> <p>As condições territoriais e quantitativas só se aplicam se as perdas forem superiores a 5 000 000 EUR.</p>

Número da	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
122	C6.1 R5-1 Limitação da dedução de prejuízos	Marco	Entrada em vigor de alterações à lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades para limitar a dedução das perdas	Disposição da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre as sociedades que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2022	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa ao imposto sobre as sociedades, a fim de reduzir a dedução das perdas no imposto sobre as sociedades do seguinte modo: a dedução das perdas deve ser limitada a um máximo de 50 % do lucro tributável que exceda o montante de 1 000 000 EUR combinado com um período de reporte de prejuízos ilimitado (anteriormente até seis anos). No caso de lucros tributáveis inferiores ou equivalentes a 1 000 000 EUR, as perdas devem ser totalmente dedutíveis.
123	C6.2 R6-1 Política de luta contra o branqueamento de capitais	Meta	Aumento do número de equivalentes a tempo inteiro da Unidade de Informação Financeira		Número	82	102	4.º T	2024	O pessoal da Unidade de Informação Financeira (UIF) deve ser aumentado em 20 equivalentes a tempo inteiro, em comparação com janeiro de 2022, responsáveis pela deteção do branqueamento de capitais, a luta contra a fraude e o rastreio do financiamento de crimes.
124	C6.2 R6-2 Política de luta contra o branqueamento de capitais	Marco	Entrada em vigor de uma lei que introduz um limite para os pagamentos em numerário	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º T	2025	Entrada em vigor de uma lei que introduz um limite para os pagamentos em numerário.

G. AUDIT E CONTROL

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

A fim de proteger eficazmente os interesses financeiros da União, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, deve ser criado e tornado operacional um sistema de repositório central para o registo e o armazenamento de todos os dados pertinentes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência — incluindo, pelo menos, o cumprimento dos marcos e das metas e os dados sobre os destinatários finais, contratantes, subcontratantes e beneficiários efetivos. Os Países Baixos devem apresentar um relatório de auditoria específico antes do primeiro pedido de pagamento, confirmando a existência das funcionalidades do sistema de repositório.

Além disso, os mandatos legais pertinentes e as atribuições às autoridades envolvidas na coordenação, acompanhamento, controlo e auditoria da execução do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos devem ser adotados em conformidade com a legislação nacional antes do primeiro pedido de pagamento.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para metas)			Calendário		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
125	C7-1 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Marco	Sistema de repositório para auditoria e controlo: informações para o acompanhamento da implementação do MRR	Relatório de auditoria que confirma as funcionalidades do sistema de repositório				1.º T	2023	O sistema de repositório central para acompanhar a aplicação do MRR deve ser criado e estar operacional. O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: (a) recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e metas; (b) recolha, armazenamento e garantia de acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento (UE) 2021/241 (Regulamento MRR).
126	C7-2 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Marco	Entrada em vigor do decreto ministerial que altera o estatuto do organismo de auditoria («Auditdienst rijk»)	Disposição do decreto ministerial que indica a sua entrada em vigor				4.º T	2022	O decreto ministerial que altera o estatuto do organismo de auditoria («Auditdienst Rijk») deve incluir um mandato para criar e realizar auditorias aos sistemas e testes substantivos relacionados com o plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos. O Ministério das Finanças atribui ao organismo de auditoria neerlandês («Auditdienst Rijk») a missão pertinente de criar e realizar auditorias aos sistemas e testes substantivos relacionados com o plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos.
127	C7-3 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Marco	Entrada em vigor de um decreto ministerial que altera a decisão organizacional («Organisatiebesluit»), definindo o mandato da Direção dedicada ao plano de recuperação e resiliência	Disposição do decreto ministerial que indica a entrada em vigor				4.º T	2022	A Direção do Ministério das Finanças dedicada ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência deve ser oficialmente mandatada através da entrada em vigor de um decreto ministerial que altera a decisão organizacional do Ministério das Finanças («organisatiebesluit Ministry of Finance») enquanto organismo de coordenação para a execução do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos.

H. REPowerEU

A componente REPowerEU contribui para enfrentar o desafio de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis. Os objetivos da componente são melhorar a eficiência energética dos edifícios, facilitar os investimentos na rede elétrica, contribuir para resolver o congestionamento da rede e acelerar os procedimentos legais para projetos de energias renováveis. Todos estes objetivos visam contribuir para o objetivo mais vasto de aumentar a quota de fontes de energia renováveis no cabaz energético dos Países Baixos. As medidas desta componente têm uma dimensão transfronteiriça ou plurinacional, uma vez que contribuem para garantir o aprovisionamento energético da União no seu conjunto.

A componente REPowerEU contribui para a resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar a política económica relacionada com o investimento nas energias renováveis, na eficiência energética e nas estratégias de redução das emissões de gases com efeito de estufa (recomendação específica por país n.º 3 em 2019), centrar o investimento na transição ecológica e digital (recomendação específica por país n.º 3 em 2020) e reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, em especial através da promoção de investimentos complementares em infraestruturas de rede e de uma maior racionalização dos procedimentos de licenciamento e da melhoria da eficiência energética, em especial nos edifícios (recomendação específica por país n.º 4 em 2022).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento C8 I1 (medida de expansão): Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia

O objetivo desta medida é aumentar a subvenção C3.2 I2 «Investimento para a energia sustentável e a poupança de energia» no âmbito da componente 3 (Melhorar o mercado da habitação e tornar o imobiliário mais eficiente do ponto de vista energético). A parte reforçada do investimento deve aumentar o número de intervenções até 355 600 e subvencionar as intervenções elegíveis enumeradas na descrição do investimento C3.2 I2 «Subvenção ao investimento para a energia sustentável e a poupança de energia». As intervenções adicionais têm por objetivo alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % da procura de energia primária.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma C8 R1: Pacote de reforma do mercado da energia

Esta reforma visa dar resposta a vários desafios relacionados com os mercados da energia que os Países Baixos enfrentam.

A reforma consistirá nos seguintes elementos:

⁹ se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Os parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão são estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

- a. Ações destinadas a reduzir o congestionamento da rede elétrica neerlandesa, que devem incluir i) a entrada em vigor de uma decisão da Autoridade para os Consumidores e os Mercados que altera o código da rede elétrica a fim de fornecer instrumentos adicionais aos operadores da rede para uma utilização flexível da rede quando a rede está congestionada, bem como incentivos à redução da procura e à reatribuição da capacidade da rede aos utilizadores da rede; e ii) adoção dos «Programas Regionais plurianuais para as infraestruturas energéticas e climáticas 2.0» (*provinciale Meerjarenprogramma Infrastructuur Energie en Klimaat, pMIEK*).
- b. Entrada em vigor de um decreto ministerial que estabelece o quadro prioritário para os investimentos na rede elétrica pelos operadores das redes de transporte e distribuição. O quadro deve assegurar que seja dada prioridade aos investimentos que fazem parte dos programas plurianuais nacionais e provinciais para as infraestruturas energéticas e climáticas (*Meerjarenprogramma Infrastructuur Energie en Klimaat, Miek*).
- c. Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei do Ambiente e do Planeamento (*Omgevingswet*). O ato modificativo deve acelerar os procedimentos de licenciamento para projetos de energias renováveis. O âmbito dos projetos de energias renováveis que beneficiam da aceleração é definido num decreto subordinado.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
128	C8-II Investimento subvenção para sustentável energia e energia poupança	Alvo	Sustentável energia e poupanças de energia intervenções subsidiado		Número da subsidiado intervenções	0	134 050	Q2	2024	Pelo menos 134 050 intervenções no âmbito a subvenção ao investimento para a sustentabilidade energia e poupança de energia (energia solar) caldeiras, ligações térmicas, isolamento, bombas de calor e, a partir de A partir de 2023, cozedura elétrica instalações) são subvencionadas. Os as intervenções devem ter o objetivo de: de atingir, em média, pelo menos um 30 % da procura de energia primária redução. Este requisito deve referir-se ao total das intervenções subvencionadas ao abrigo da meta 128.
129	C8-II Investimento subvenção para sustentável energia e energia poupança	Alvo	Sustentável energia e poupanças de energia intervenções subsidiado		Número da subsidiado intervenções	134 050	231 985	Q2	2025	Pelo menos mais 97 935 intervenções no âmbito do investimento subsídio para a energia sustentável e poupança de energia (caldeiras solares, térmicas ligações, isolamento, bombas de calor e, a partir de 2023, elétricos instalações de cozedura): subvencionado. As intervenções devem: têm por objetivo alcançar os seguintes objetivos: média de, pelo menos, 30 % de energia primária

										redução da procura. Este requisito deve referir-se ao total das intervenções subvencionadas ao abrigo das metas 128 e 129.
130	C8-II Investimento subvenção para sustentável energia e energia poupança	Alvo	Sustentável energia e poupanças de energia intervenções subsidiado		Número da subsidiado intervenções	456 985	580 600	Q2	2026	Pelo menos mais 123 615 intervenções no âmbito do investimento subsídio para a energia sustentável e poupança de energia (caldeiras solares, térmicas ligações, isolamento, bombas de calor e, a partir de 2023, elétricos instalações de cozedura): subvencionado. As intervenções devem: têm por objetivo alcançar, em média, pelo menos 30 % de energia primária redução da procura. Este requisito deve referir-se ao total das intervenções subvencionadas ao abrigo das metas 83, 128, 129 e 130.
131	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Marco	Entrada em vigor de uma decisão da Autoridade para os Consumidores e os Mercados que altera o código da rede elétrica	Disposição da decisão da Autoridade dos Consumidores e dos Mercados que prevê a sua entrada em vigor				4.º T	2022	Entrada em vigor de uma decisão da Autoridade para os Consumidores e os Mercados que altera o código da rede elétrica. A decisão deve fornecer instrumentos adicionais aos operadores da rede para uma utilização flexível em caso de congestionamento da rede. Deve também proporcionar incentivos à redução da procura e à reatribuição da capacidade da rede para: utilizadores da rede.
132	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Marco	Entrada em vigor de um decreto ministerial que estabelece o quadro de prioridades para os investimentos na rede elétrica	Disposição do decreto ministerial que prevê a entrada em vigor				2.º T	2023	Entrada em vigor de um decreto ministerial que estabelece o quadro de prioridades para os investimentos na rede elétrica por parte dos operadores das redes de transporte e distribuição. O quadro deve assegurar que os investimentos que fazem parte dos programas plurianuais nacionais e provinciais para as infraestruturas energéticas e

										climáticas (MIEK) devem ser prioridade.
133	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Meta	Adoção de 12 «Programas Regionais plurianuais para as infraestruturas energéticas e climáticas 2.0»		Número de programas adotados	0	12	2.º T	2025	Será adotado um total de 12 «Programas Regionais plurianuais para as infraestruturas energéticas e climáticas (pMIEK) 2.0» (um para cada província). Estes programas devem dar prioridade aos projetos de infraestruturas energéticas dos operadores de rede relacionados com a expansão da rede elétrica na província. nível.
134	C8-R1 Reforma do mercado da energia pacote	Etapas	Entrada em vigor de um ato que altera o ambiente e Lei do Planeamento	Disposição da lei que altera a Lei do Ambiente e do Planeamento prever a sua entrada em vigor				Q4	2025	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei do Ambiente e do Ordenamento do Território. O ato modificativo introduz as seguintes alterações no licenciamento: procedimentos aplicáveis aos projetos de energias renováveis: <ul style="list-style-type: none"> a) Todos os processos judiciais administrativos devem ser conduzidos perante o Conselho de Estado; b) Os recursos das decisões do Conselho de Estado devem ser interpostos no prazo de 6 meses; c) Os recursos contra decisões do Conselho de Estado devem ser fundamentados pela parte que o interpôs dentro do prazo em que o recurso pode ser interposto. O âmbito dos projetos de energias renováveis que beneficiarão desta aceleração deve ser definido numa decreto subordinado.

2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos é de 5 443 293 000 EUR.

Os custos totais estimados do capítulo REPowerEU são de 735 000 000 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
3	C1.1 R2-1 Introdução e reforço do imposto sobre as emissões de CO ₂ para a indústria	Marco	Entrada em vigor de uma lei introdução da taxa sobre o CO ₂ industrial
4	C1.1 R2-2 Introdução e reforço do imposto sobre as emissões de CO ₂ para a indústria	Marco	Entrada em vigor de uma lei que reforça o CO ₂ industrial imposição
5	C1.1 R3-1 Aumento do imposto sobre as viagens aéreas	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que aumenta a taxa sobre o transporte aéreo para os passageiros que partem de um aeroporto no Países Baixos
35	C2.1 I1-1 Quantum Delta NL	Marco	Configuração do Quantum Delta NL
46	C2.2 I1-1 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Marco	Estudo de planeamento do ERTMS Kijfhoek-fronteira belga concluídos
58	C2.3 R1-1 Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)	Marco	Entrada em vigor da Lei do Governo Aberto
59	C2.3 R1-2 Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)	Marco	Publicação da ação atualizada planos para melhorar a gestão da informação
67	C3.1 R1-1 Aumento do rácio do valor da parte vaga do imóvel	Marco	Entrada em vigor de legislação para aumentar o máximo anual rácio do valor da posse
69	C3.1 R3-1 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Marco	Acordos entre o governo nacional e as províncias sobre a realização de 900 000 novas habitações

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
73	C3.1 R4-1 Reforçar a ligação entre as rendas e os rendimentos	Marco	Entrada em vigor de legislação para aumentar o aumento máximo anual da renda rendimento médio a elevado inquilinos que vivem em condições sociais habitação
74	C3.1 R5-1 Acelerar o processo e os procedimentos de construção residencial	Marco	Carta ao Parlamento sobre os estrangulamentos do processo de planeamento, identificando possíveis soluções publicado
81	C3.2 I1-1 Regime de subsídios para a sustentabilidade do setor imobiliário público	Marco	Entrada em vigor do regulamento que institui a regime de subsídios à renovação
84	C4.1 R1-1 Redução da dedução para os trabalhadores por conta própria	Marco	Entrada em vigor da lei redução da dedução fiscal para os trabalhadores independentes
87	C4.1 R3-1 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Marco	Entrada em vigor da lei relativa à redução o sistema de pensões
90	C4.1 R4-1 Combater o falso trabalho por conta própria	Marco	Plano de ação para reduzir o falso trabalho por conta própria apresentado ao Parlamento
93	C4.1 I1-1 Os Países Baixos continuam a aprender	Meta	Orientação profissional para apoiar as pessoas
94	C4.1 I1-2 Os Países Baixos continuam a aprender	Meta	Ações de formação em matéria de competências para apoiar indivíduos
105	C4.2 I3-1 Apoio aos alunos do último ano do ensino secundário	Marco	Lançamento de uma plataforma em linha para apoiar os alunos na última ano do ensino secundário
106	C4.2 I3-2 Apoio aos alunos do último ano do ensino secundário	Meta	Apoio aos conselhos de administração escolar para prestar apoio suplementar aos alunos no último ano de ensino secundário
107	C4.2 I4-1 Computadores portáteis e tablets para a educação em linha e híbrida para combater e atenuar as perdas de aprendizagem	Alvo	Número de dispositivos digitais fornecidos
113	C5.1 I3-1 SET COVID-19	Meta	Número de subvenções concedidas

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
114	C5.1 I4-1 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde	Marco	Sistema de apoio aos investigadores operacional — Balcões de serviço
119	C6.1 R2-1 Combater as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência princípio	Etapa	Entrada em vigor da lei relativa à luta contra as assimetrias na aplicação do braço princípio do comprimento
120	C6.1 R3-1 Alteração da limitação específica da dedução de juros para evitar isenções fiscais sobre juros negativos e resultados cambiais positivos	Marco	Entrada em vigor de alterações à lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, a fim de eliminar as isenções fiscais aplicáveis aos juros negativos e aos juros positivos resultados cambiais
121	C6.1 R4-1 Limitação das deduções fiscais devidas a perdas de liquidação e cessação de atividade	Etapa	Entrada em vigor: alterações à empresa Lei relativa ao imposto sobre o rendimento para limitar a isenção de impostos devido à liquidação e cessação perdas
122	C6.1 R5-1 Limitação da dedução de prejuízos	Marco	Entrada em vigor de alterações à lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas para limitar as perdas alívio
125	C7-1 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Marco	Sistema de repositório para auditoria e controlo: informações para o acompanhamento da execução do MRR
126	C7-2 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Marco	Entrada em vigor do decreto ministerial que altera o estatuto do organismo de auditoria («Auditedienst rijk»)
127	C7-3 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Marco	Entrada em vigor de um decreto ministerial que altera a decisão organizacional («organisatiebesluit») que define o mandato da direção do programa plano de recuperação e resiliência

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
131	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Marco	Entrada em vigor de uma decisão da Autoridade dos Consumidores e Mercados que altera a rede elétrica código
		Prestações Quantidade	EUR 1 332 776 071

1.2. Segunda parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1	C1.1 R1-1 Reforma da tributação da energia	Marco	Entrada em vigor de uma lei que adapta as tarifas do imposto sobre a energia
6	C1.1 R4-1 Reforma da tributação automóvel	Marco	Entrada em vigor de uma lei que elimina progressivamente a isenção do imposto sobre a compra de veículos automóveis e motociclos (BPM) para os veículos comerciais ligeiros
21	C1.1 I2-1 Energia verde do hidrogénio	Marco	Publicação da agenda do capital humano para aumentar a oferta de competências no domínio do hidrogénio verde
34	C1.2 I2-1 Regime de auxílios à reabilitação de explorações suinícolas	Meta	Número de explorações suinícolas encerradas
47	C2.2 I1-2 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Marco	Conclusão do estudo de planeamento do ERTMS no Norte dos Países Baixos
55	C2.2 I3-1 Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)	Meta	Número de estações rodoviárias inteligentes instaladas
65	C2.3 I2-1 Digitalização da cadeia da justiça penal	Marco	Portal digital para a comunicação formal em processos penais operacional
66	C2.3 I2-2 Digitalização da cadeia da justiça penal	Marco	Tratamento digital de casos de criminalidade frequente operacional
68	C3.1 R2-1 Eliminação progressiva da isenção fiscal para os donativos destinados a financiar a aquisição de habitação	Marco	Entrada em vigor de legislação que elimina progressivamente (em duas fases) a isenção fiscal para os donativos destinados a financiar a aquisição de

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
			habitação
70	C3.1 R3-2 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Marco	Acordos entre províncias e municípios sobre a realização de 900 000 novas habitações
71	C3.1 R3-3 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Marco	Sistema de acompanhamento da aplicação dos acordos com os municípios lançado
75	C3.1 R5-2 Acelerar o processo e os procedimentos de construção residencial	Marco	Ações destinadas a acelerar o processo de planeamento de projetos de habitação
95	C4.1 I1-3 Os Países Baixos continuam a aprender	Meta	Percursos setoriais específicos para apoiar a transição para o emprego
97a	C4.1 I3-1 Orçamento para melhoria de competências e requalificação dos desempregados	Marco	Entrada em vigor de uma lei orçamental
104	C4.2 I2-1 Apoio aos recém-chegados para evitar perdas de aprendizagem	Meta	Apoio aos quadros escolares das escolas primárias e secundárias para prestar apoio adicional aos recém-chegados
111	C5.1 I2-1 Extensão dos cuidados intensivos	Meta	Número de hospitais que completaram adaptações das instalações para camas fixas existentes e camas flexíveis
112	C5.1 I2-2 Extensão dos cuidados intensivos	Meta	Formação do pessoal hospitalar
115	C5.1 I4-2 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde	Marco	Adoção de um roteiro para dados FAIR (garantir que os dados são fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis)
116	C5.1 I4-3 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde	Marco	Portal de dados operacional
117	C6.1 R1-1 Política fiscal neerlandesa	Marco	Entrada em vigor de uma lei que institui uma retenção na fonte
132	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Marco	Entrada em vigor de um decreto ministerial que estabelece o quadro de prioridades para investimentos na rede elétrica

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
		Montante da parcela	EUR 1 185 101 166

1.3. Terceira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
2	C1.1 R1-2 Reforma da tributação da energia	Marco	Entrada em vigor de uma lei que adapta os elementos estruturais dos impostos sobre a energia
9	C1.1 R5-1 Lei da energia	Marco	Entrada em vigor da Diretiva Energia Direito
17	C1.1 I1-8 Vento do largo	Marco	Ligação elétrica ao largo a locais de desembarque em terra — Acordos de governação para as zonas planos de investimento
37	C2.1 I2-1 IA Ned e comunidades de aprendizagem de IA aplicada	Meta	Atribuição de bolsas de estudo
43	C2.1 I4-1 Logística das infraestruturas digitais	Meta	Infraestrutura de dados de base desenvolvido
48	C2.2 I1-3 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Meta	Número de postes GSM-R operacionais para o ERTMS
49	C2.2 I1-4 Tráfego ferroviário europeu Sistema de gestão (ERTMS)	Etapa	Sistemas logísticos adaptados a ERTMS
50	C2.2 I1-5 Sistema europeu de gestão do tráfego ferroviário (ERTMS)	Etapa	Sistema central de segurança operacional
51	C2.2 I2-1 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Meta	Dispositivos inteligentes de controlo do tráfego
61	C2.3 I1-1 Renovação das infraestruturas informáticas no Ministério da Defesa	Etapa	Melhoria da cibersegurança ações desenvolvidas
62	C2.3 I1-2 Renovação das infraestruturas informáticas no Ministério da Defesa	Alvo	Pessoal civil do Ministério da Defesa que trabalha à distância através de uma rede segura

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
72	C3.1 R3-4 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Marco	Entrada em vigor da lei que estabelece as medidas adicionais tomadas pelo Estado para executar os acordos relativos à construção de novas habitações
77	C3.1 I1-2 Desbloquear novos projetos de construção	Meta	Trabalhos de construção (secção 1)
85	C4.1 R2-1 Seguro de invalidez para os trabalhadores por conta própria	Etapa	Publicação no Jornal Oficial da lei que estabelece um seguro obrigatório de invalidez para trabalhadores não assalariados
88	C4.1 R3-2 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Marco	Conclusão dos planos de transição para o novo sistema de pensões e publicado
91	C4.1 R4-2 Combater o falso trabalho por conta própria	Etapa	Publicação no Jornal Oficial de uma lei que altera a definição de emprego relacionamento
92	C4.1 R4-3 Combater o falso trabalho por conta própria	Etapa	Moratória de aplicação da lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho abolido
96	C4.1 I1-4 Os Países Baixos continuam a aprender	Marco	Avaliação independente do impacto socioeconómico dos regimes de subsídios no âmbito do Os Países Baixos continuam a aprender»
101	C4.2 I1-1 Laboratório Nacional de Educação para a IA	Meta	Projetos seleccionados para promover uma educação digital inovadora soluções
108 a	C5.1 I1-1 Capacidade adicional temporária de recursos humanos para prestação de cuidados em tempos de crise	Meta	Quadro financeiro que permite a formação no setor dos cuidados de saúde
110	C5.1 I1-3 Humanos adicionais temporários capacidade de recursos para a prestação de cuidados em tempos de crise	Alvo	Reserva Nacional de Cuidados de Saúde criada
123	C6.2 R6-1 Política de luta contra o branqueamento de capitais	Meta	Aumento do número de equivalentes a tempo inteiro Unidade de Informações
124	C6.2 R6-2 Política de luta contra o branqueamento de capitais	Marco	Entrada em vigor de uma lei que introduz um limite para o dinheiro líquido

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
			pagamentos
128	C8-II Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia	Meta	Subsídios para intervenções no domínio da energia sustentável e da poupança de energia
		Prestações Quantidade	EUR 1 421 267 213

1.4. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
7	C1.1 R4-2 Reforma da tributação automóvel	Marco	Publicação de uma lei no Jornal Oficial da União Europeia que altera o imposto automóvel existente sobre veículos ligeiros de passageiros e comerciais
11	C1.1 II-2 Vento do largo	Marco	Garantir a segurança do transporte marítimo — Publicação do (s) concurso (s) para a aquisição de resposta a emergências rebocadores
13	C1.1 II-4 Vento do largo	Marco	Desenvolvimento e aplicação do reforço da natureza e das espécies proteção
14	C1.1 II-5 Vento do largo	Meta	Reforço e proteção do ecossistema do mar do Norte — Projetos que contribuem para o reforço e/ou restauração da natureza nas zonas Natura 2000 e nas zonas protegidas nas zonas Natura e nas zonas protegidas nas suas imediações, no âmbito da Estratégia Marinha Diretiva-Quadro (DQEM)
19	C1.1 II-10 Vento do largo	Marco	Ligação elétrica ao largo a locais de desembarque em terra — Mar de Wadden
20	C1.1 II-11 Vento do largo	Marco	Ligação elétrica ao largo a locais de desembarque em terra — Compensação e atenuação da salinização de terras agrícolas

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
22	C1.1 I2-2 Energia verde do hidrogénio	Meta	Convenções de subvenção assinadas para instalações de demonstração para hidrogénio verde inovador tecnologia
23	C1.1 I2-3 Energia verde do hidrogénio	Meta	Convenções de subvenção assinadas para projetos de investigação para o hidrogénio verde
24	C1.1 I3-1 Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto ZES	Meta	Quilowatts-hora (kWh) de eletricidade fornecida por energia modular operacional recipientes
25	C1.1 I3-2 Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto ZES	Meta	Número de áreas de carregamento operacionais
26	C1.1 I3-3 Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto ZES	Meta	Arqueação total dos navios convertida em emissões nulas
27	C1.1 I4-1 Aviação em transição	Marco	Conceção pormenorizada do hidrogénio turboventilador de combustão
28	C1.1 I4-2 Aviação em transição	Marco	Conceção pormenorizada do combustível hidrogénio propulsão elétrica a pilhas
29	C1.1 I4-3 Aviação em transição	Marco	Grupo de reflexão «Visão voadora» operacional
38	C2.1 I2-2 IA Ned e comunidades de aprendizagem de IA aplicada	Meta	Laboratórios de investigação ELSA em matéria de IA operacionais
39	C2.1 I2-3 IA Ned e comunidades de aprendizagem de IA aplicada	Meta	Projetos de I & D adjudicados
41	C2.1 I3-1 Impulso da educação digital	Marco	Plataforma única de acesso a materiais didáticos digitais criados e à identidade operacional e digital solução para os alunos em utilização
42	C2.1 I3-2 Impulso da educação digital	Meta	Centros de ensino e Aprendizagem operacional
44	C2.1 I4-2 Logística das infraestruturas digitais	Meta	A preparação digital aumentou em o setor da logística
52	C2.2 I2-2 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Meta	Serviços prioritários de segurança

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
56	C2.2 I3-2 Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)	Meta	Número de estações rodoviárias inteligentes adicionais instaladas
57	C2.2 I3-3 Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)	Meta	Número final de estações rodoviárias inteligentes instaladas
63	C2.3 I1-3 Renovação das infraestruturas informáticas no Ministério da Defesa	Etapa	Melhoria das redes e conclusão da migração para uma nova infraestrutura informática
78	C3.1 I1-3 Desbloquear novos projetos de construção	Meta	Trabalhos de construção (secção 2)
82	C3.2 I1-2 Regime de subsídios para a sustentabilidade do setor imobiliário público	Meta	Soma da redução anual das emissões de CO2 (em Kton) de todas as intervenções de renovação e eficiência energética aprovadas subvencionado ao abrigo do regime
86	C4.1 R2-2 Seguro de invalidez para os trabalhadores por conta própria	Etapa	Carta ao Parlamento sobre o estado de execução da seguro obrigatório de invalidez
89	C4.1 R3-3 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Marco	Execução dos fundos de pensões planos concluídos e publicados
102	C4.2 I1-2 Laboratório Nacional de Educação para a IA	Meta	Projetos de promoção da inovação soluções educativas digitais concluídas
103	C4.2 I1-3 Laboratório Nacional de Educação para a IA	Meta	Entrega de dois produtos com Nível de maturidade tecnológica 6
109 a	C5.1 I1-2 Capacidade temporária de recursos humanos adicionais para a prestação de cuidados em tempos de crise	Alvo	Número de pessoas que participam no ensino profissional e no programa «formação profissional»
118	C6.1 R1-2 Política fiscal neerlandesa	Marco	Carta de acompanhamento da carta de avaliação dos efeitos das alterações da política fiscal enviada a Parlamento
129	C8-II Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia	Meta	Subsídios para intervenções no domínio da energia sustentável e da poupança de energia

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
133	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Meta	Adoção dos programas plurianuais provinciais em matéria de energia e clima para 12 Infraestrutura 2.0»
134	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Marco	Entrada em vigor de um ato que altere o ambiente e Lei do planeamento
		Prestações Quantidade	EUR 1 751 139 298

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
8	C1.1 R4-3 Reforma da tributação automóvel	Marco	Carta ao Parlamento Europeu sobre a situação da aplicação da lei que altera a matéria coletável para veículos ligeiros:
10	C1.1 II-1 Vento do largo	Marco	Garantir a segurança do transporte marítimo — Contrato (s) assinado (s) para a aquisição de novos carregamentos pontos no mar e no cais
12	C1.1 II-3 Vento do largo	Marco	Garantir a segurança do transporte marítimo — Contrato (s) assinado (s) para a aquisição de situações de emergência rebocadores de resposta
15	C1.1 II-6 Vento do largo	Meta	Reforço e proteção do ecossistema do mar do Norte — Ecologia do vento offshore Programa (WOZEP)
16	C1.1 II-7 Vento do largo	Meta	Reforço e proteção do ecossistema do mar do Norte — Digitalização do Mar do Norte — Estações de monitorização
18	C1.1 II-9 Vento do largo	Marco	Ligação elétrica ao largo a locais de desembarque em terra — Acordos administrativos para planos de investimento regional
30	C1.2 II-1 Programa Natureza	Meta	ações de melhoria na rede Natura 2000 e nas suas imediações áreas implementadas
31	C1.2 II-2 Programa Natureza	Meta	Recuperação acelerada da natureza por organizações de gestão fundiária
32	C1.2 II-3 Programa Natureza	Meta	Melhoria da qualidade da natureza dos rios e das estradas gestão
33	C1.2 II-4 Programa Natureza	Meta	Ações que contribuem para o acompanhamento e o desenvolvimento de conhecimentos base do Programa Natureza

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
36	C2.1 I1-2 Quantum Delta NL	Marco	Quantum Delta NL
40	C2.1 I2-4 IA Ned e comunidades de aprendizagem de IA aplicada	Meta	Implementação de comunidades de aprendizagem no domínio da IA
45	C2.1 I4-3 Logística das infraestruturas digitais	Meta	Laboratórios vivos concluídos
53	C2.2 I2-3 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Meta	Infraestrutura digital para Futura mobilidade resiliente (DITM)
54	C2.2 I2-4 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Meta	Conjuntos de dados disponíveis no Ponto de acesso aos dados de mobilidade nacional
60	C2.3 R1-3 Gestão da informação ao público (Lei do Governo Aberto)	Alvo	Documentos disponíveis em Plataforma Governo Aberto Informação
64	C2.3 I1-4 Renovação das infraestruturas informáticas no Ministério da Defesa	Alvo	Pessoal civil do Ministério da Defesa com acesso a instalações seguras de trabalho à distância
79	C3.1 I1-4 Desbloquear novos projetos de construção	Meta	Trabalhos de construção (secção 3)
80	C3.1 I1-5 Desbloquear novos projetos de construção	Marco	Adaptação às alterações climáticas ações desenvolvidas
83	C3.2 I2-1 Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia	Alvo	Intervenções em matéria de energia sustentável e poupança de energia subvencionado.
89a	C4.1 R3-3 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Meta	Decisões aprovadas sobre a transferência dos ativos de pensões dos tomadores de seguros para o novo sistema de pensões
98 a	C4.1 I3-2 Orçamento para melhoria de competências e requalificação dos desempregados	Meta	Financiamento de programas de formação para a melhoria de competências e a requalificação dos desempregados pessoas
130	C8-I1 Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia	Meta	Energia sustentável e energia intervenções de poupança subvencionadas
		Prestações Quantidade	EUR 1 751 139 298

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições:

- A Direção do Ministério das Finanças dedicada ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) tem a responsabilidade global («systeemverantwoordelijk») pelo acompanhamento e execução do plano (PRR) e pela proteção dos interesses financeiros da União.
- As direções políticas dos ministérios, agências e consórcios competentes devem assegurar a comunicação de informações e a execução das medidas do PRR, enquanto as direções dos assuntos económicos financeiros dos ministérios competentes (FEZ) supervisionam e acompanham as direções políticas e, em especial, supervisionam os progressos realizados no cumprimento dos marcos e das metas.
- A Direção do Ministério das Finanças dedicada ao MRR deve elaborar orientações gerais que definam a forma como os marcos e as metas devem ser comunicados e acompanhados de elementos de prova adicionais. Estas orientações serão incluídas no regulamento do orçamento do Estado, que será atualizado anualmente. A execução do PRR deve ser integrada no ciclo interno de planeamento e controlo dos vários ministérios envolvidos na execução do PRR e deve ser incluída nos seus relatórios anuais. Através de declarações intermédias (ou seja, declarações de gestão a nível dos organismos de execução), os organismos de execução devem confirmar a proteção dos interesses financeiros da União e a validade dos dados comunicados sobre os marcos e as metas. Estas declarações intermédias devem ser verificadas e assinadas pelas Direções dos Assuntos Económicos Financeiros (direções FEZ) dos ministérios envolvidos na execução do PRR.
- A autoridade de auditoria «Auditdienst Rijk», um serviço independente do Ministério das Finanças, deve realizar auditorias regulares dos sistemas de gestão e controlo, incluindo testes substantivos. Deve também elaborar um resumo das auditorias realizadas, que deve ser incluído nos pedidos de pagamento. As auditorias dos sistemas de gestão e controlo devem avaliar se as disposições de acompanhamento e execução fornecem dados completos e fiáveis sobre os indicadores definidos no PRR e se o sistema de execução garante que os fundos são geridos em conformidade com as regras e são capazes de prevenir, detetar e corrigir fraudes, conflitos de interesses, corrupção e duplo financiamento.

2. Disposições para a prestação de acesso total aos dados subjacentes por parte da Comissão

A fim de permitir o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes, os Países Baixos devem prever as seguintes disposições:

- A Direção do Ministério das Finanças dedicada ao MRR atua como organismo de coordenação. É igualmente responsável pela apresentação dos pedidos de pagamento e pela elaboração das declarações de gestão. Todas as informações relacionadas com a execução e o acompanhamento do plano devem ser armazenadas num sistema de repositório central a desenvolver para a execução do PRR. Os organismos de execução recolhem e armazenam todos os dados referidos no artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241. As informações são armazenadas nos sistemas informáticos departamentais dos diferentes ministérios e partilhadas com o organismo de coordenação. O sistema de repositório central a desenvolver deve conter as informações relacionadas com os marcos e as metas e recolher, armazenar e assegurar o acesso aos dados em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241.

- Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez cumpridos os marcos e as metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, os Países Baixos devem apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. Os Países Baixos devem assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados relevantes subjacentes que corroborem a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.